



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAIANE APARECIDA MACIEL, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG n°. 24.294.724-4 SSP/SP e do CPF n°. 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, n°. 503, Apt°. 166, Cambuci, São Paulo – SP – CEP: 01535-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração em anexo – doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Paulo Orozimbo, n°. 503, Cambuci, São Paulo – SP – CEP: 01535-000, onde recebe notificações e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **SHIRLEI MENDES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n°. 5.951.382-2, SSP-SP, inscrita no CPF n°. 088.906.658-23, titular do e-mail: shirleimendess@hotmail.com, residente e domiciliada à Av. José Paulino, 3305, Apt°. 2- Bloco B – Santa Terezinha, CEP: 13140-000 – Paulínia – São Paulo, **PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, portador do RG N°. 12.946.419-3 SSP/SP, inscrito no CPF n°. 423.268.508-15 e **IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, motorista, portadora do RG n°. 1.970.629 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 119.251.858-69, ambos residente e domiciliados à Rua Emílio Bosco, n°. 1.480, Bairro Matão, Sumaré – São Paulo, CEP: 13.170-180, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA

1. A competência para propositura de ações que envolvam direito sobre imóveis é o do foro da situação da coisa, conforme preceituado no artigo 47 do Código de Processo Civil, portanto, a Comarca De Paulínia é o competente à vista da localização do imóvel.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

2. Nos termos do artigo 790 do Código de Processo Civil, a ação de execução alcança todos aqueles que possuem responsabilidade sobre o débito, direta ou indiretamente.

3. Sobre o tema, com propriedade, leciona Araken de Assis:

"Em última análise, e de olho na realidade prática, a quem se rotula de parte legítima na demanda executória? Todo aquele que, vitoriosamente, não puder livrar-se de a execução recair no seu patrimônio. E sobre quem pesa tal responsabilidade, no processo executivo? Em dois grupos de pessoas: naquelas que assumiram a dívida; e depois, naquelas que, apesar de não terem dívida alguma, expõem seu patrimônio à satisfação do crédito, porque apenas responsáveis pela dívida. Essas últimas, envolvidas no processo pelo ângulo subjetivo (o credor propôs contra elas execução) desde o início, ou em decorrência da constrição de algum bem dentro da sua esfera patrimonial (p. ex., sujeito à hipoteca, que garante dívida de outrem que não o proprietário), se ostentam partes" (in, Manual do processo de execução. 8. ed. São Paulo: RT, 2002, p. 278/279).

DOS FATOS

4. A Exequente entabulou com os executados em 15 de maio de 2018, “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Dação de Imóvel Urbano*” (doc. 1), cujo objeto era a venda da unidade imobiliária nº 2 (dois), do condomínio denominado “*Porto Rico*”, pelo preço certo e ajustado de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

5. Conforme fora estabelecido, os executados comprometeram-se ao pagamento da importância de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) da seguinte forma:

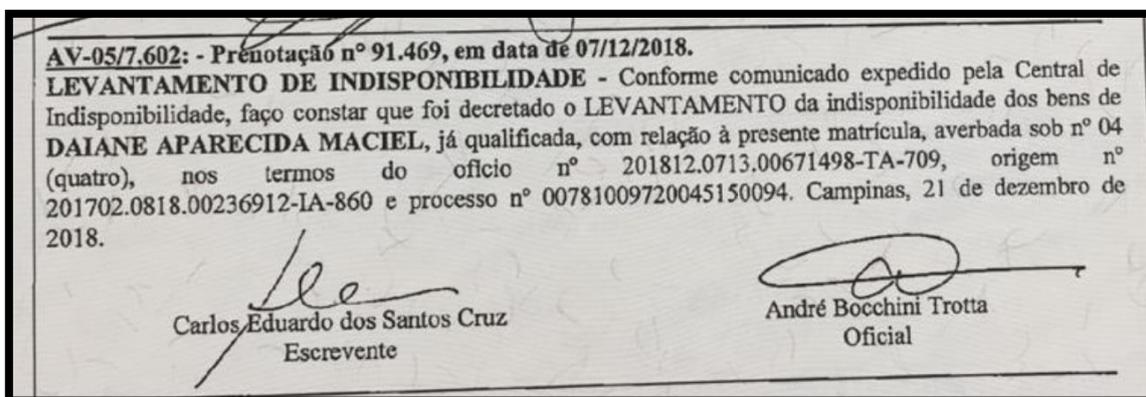
R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de sinal e princípio de pagamento, através de TED efetuada pelos executados na conta da exequente em 18.05.2018;

R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) por meio da dação em pagamento do imóvel de propriedades dos compradores(executados), que se encontra matriculado sob n°. 134.677, perante o 2ª Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Guarulhos e;

R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) que seria pago com recursos próprios dos executados em até 60 (sessenta) dias úteis, por meio de cheque administrativo

6. Realizado o negócio entre as partes e transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, os executados, realizaram em 06.08.2018 o depósito da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), restando o saldo remanescente de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7. Diante do não pagamento do valor residual, em 01.03.2019 os executados alegaram que não realizaram o pagamento do valor remanescente diante da existência de “*indisponibilidade de transferência do imóvel*” (doc. 2), contudo, desde o dia 07.12.2018, a suposta indisponibilidade já se encontrava levantada, confira-se:



8. Excelência, a penhora que recaía sobre o imóvel registrado sob o n°. 7.602, vendido pela Exequente aos Executados, foi sanada em 07/12/2018 e, desta forma, o bem se encontra desde então livre e desembrado de quaisquer ônus.

9. Assim, se encerrou em 08/01/2019 o período de 30 (trinta) dias de suspensão dos prazos descritos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra Venda e Dação de*

Imóvel Urbano” celebrado em 15.05.2018 entre as partes, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, *in verbis*:

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da documentação ou certidões negativas descritas na **cláusula quarta** e eventuais atrasos pertinentes aos esclarecimentos nas referidas certidões, por motivo de constar apontamentos /restrições, deverão ser suspensos os prazos descritos neste instrumento, ficando prorrogado automaticamente os prazos reciprocamente entre as partes nas mesmas condições e dias de atraso, em especial os prazos da presente cláusula, supra, porém, tal prorrogação não poderá exceder **30 (trinta) dias**.

10. Neste contexto, iniciou-se em 09.01.2019 o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias úteis para o pagamento do saldo remanescente e, até o presente momento, não houve a quitação do débito pelos executados em favor da exequente.

11. Portanto, a inadimplência resultou em saldo devedor no valor de R\$151.594,55 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente a questão, a exequente notificou (doc. 3) os executados para que realizassem o pagamento da quantia acima mencionada, entretanto, em total má-fé, os executados se mantiveram inertes.

12. Excelência, os executados e sua família, encontram-se na posse mansa e pacífica do imóvel, contudo sem ter adimplido com os valores remanescentes da aquisição do imóvel, causando prejuízos a exequente.

13. Assim considerando, que a exequente esgotou todas as tentativas de recebimento extrajudicial dos valores acima mencionados, intenta-se com a presente Ação de Execução, fazendo figurar no polo passivo os compradores do imóvel, ora executados.

14. Diante de tais fatos, a exequente notificou os executados, para que realizassem o pagamento do valor devido. Entretanto, mesmo com a notificação, os executados não realizaram o pagamento deste valor, de tal moto que a exequente, para ter seu crédito resguardado.

15. E, diante do inadimplemento verificado não restou alternativa à Exequente, senão a cobrança judicial do crédito.

DO DIREITO

16. A exequente é credora dos executados, das quantias líquidas, vencidas e exigíveis até 26.06.2019, oriundas do “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Dação de Imóvel Urbano*” o qual compõe o presente título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

17. Ainda, o artigo 786 do Código de Processo Civil, leciona que a execução pode ser instaurada caso os executados não satisfaçam a obrigação consubstanciada no título executivo.

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

18. Na execução, os executados respondem com todos os seus bens presentes e futuros para que sejam cumpridas suas obrigações, excetuadas as restrições estabelecidas pela lei.

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

19. O artigo 829 do Código de Processo diz que os executados serão citados para realizar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias contados a partir da citação, que deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça, assim que exaurido o prazo sem pagamento, lavrando-se o auto com a intimação do executado.

20. A ordem de realização de penhora observará, preferencialmente, a ordem insculpida nos incisos do artigo 835 do “i” de processo civil, competindo ao credor indicar, na petição inicial, os bens suscetíveis de penhora, sempre que possível.

21. Deste modo, obedecendo às disposições contidas nos artigos acima citados, a exequente requer, desde já, em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, se realize penhora sobre ativos financeiros do executado via sistema *BacenJud* e, sendo estes insuficientes

para a o adimplemento da obrigação, requer seja realizada penhora sobre o imóvel que recai a dívida.

22. Não há que se pronunciar a impenhorabilidade do presente por se tratar de bem de família, uma vez que o inciso II do artigo 3^a da Lei n. 8.009/90, expressamente leciona que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel.

23. A jurisprudência também já pacificou este entendimento nos seguintes dizeres:

PENHORA SOBRE OS DIREITOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DÍVIDA QUE OCASIONOU A PENHORA RELATIVA À AQUISIÇÃO DO PRÓPRIO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SE ALEGAR IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA (ART. 3º, II, DA LEI 8.009/90 E ART. 649 DO CPC). ADEMAIS, É NECESSÁRIA A QUITAÇÃO DO BEM PARA O RECONHECIMENTO DO BEM DE FAMÍLIA (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.009/90). RECURSO ACOLHIDO. (TJ-SP - Apelação APL SP 0133168-26.2008.8.26.0000 Data de publicação: 09/08/2013)

* * *

O CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DE ACORDO JUDICIAL POR FALTA DE ANUÊNCIA UXÓRIA. AFASTADA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA (ART. 3º, II, DA LEI 8.009/90). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Quando a dívida, adquirida pelo marido e renegociada em acordo judicial, repercutir positivamente no patrimônio do casal, desnecessário se faz o consentimento da esposa, cabendo a essa a comprovação do contrário. 2. Sendo o débito originado em razão da construção do imóvel familiar, o valor pode ser garantido pelo próprio imóvel, figurando uma das hipóteses de penhorabilidade do bem de família. (TJ-PR - Apelação Cível: AC 2192469 PR Apelação Cível - 0219246-9)

24. Assim, não há que se pronunciar a existência de impenhorabilidade sobre o bem que recai a dívida, sendo sua penhora totalmente possível, o que, desde já, se requer.

25. Há que se considerar, nesta oportunidade, o fato do inadimplemento parcial dos executados estarem plenamente comprovado, conforme documentos que instruem esta peça, estando portanto, devidamente legitimado o direito da exequente na propositura da presente ação executiva, haja vista, que o respectivo contrato de particular, se encontram revestidos de todas as formalidades legais, previstas no Código de Processo Civil, o que lhes confere de forma extreme

de dúvidas a qualidade de título executivo, posto que o contrato de compra e venda do imóvel encontra-se assinado por duas testemunhas.

26. Ainda, a referida pretensão de atualização de valores e honorários advocatícios, além do amparo legal supracitado, encontra reforço no artigo 389 do Código Civil, que assim dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

27. Continuamente, há que se falar na mora a que os executados estão constituídos, em decorrência de sua inadimplência. Assim versam os artigos 394 e 395, respectivamente:

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

28. Desta forma resta totalmente evidenciado o inadimplemento dos executados devendo ser a obrigação satisfeita por quem a assumiu.

29. Por fim, diante da manifesta mora dos executados e da ausência de previsão contratual acerca da multa contratual por inadimplemento, deve incidir multa de 10% (dez por cento) pela culpa dos executados pelo inadimplemento contratual, que resultará no valor de R\$166.754,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

DOS PEDIDOS

30. Não restando outro meio de receber, é a presente para requerer digno-se Vossa Excelência de:

a) Determinar sejam citados os executados, pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para pagar, em 3 (três) dias, o valor de R\$151.594,55 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 5% nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, ou caso Vossa Excelência entenda que seja

cabível a fixação da multa de 10%, requer a citação dos executados para pagarem em 3 (três) dias, o valor de R\$166.754,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), acrescido de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 5% nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil

b) Não sendo realizado o pagamento do valor inadimplente no prazo legal, Que seja **procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, no montante total devido**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e o acréscimo aos honorários, que deverão ser de 10% nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil;

c) não sendo a penhora sobre os ativos financeiros suficientes para o adimplemento da obrigação, requer se opere a realização de penhora sobre o imóvel que recai a dívida, descrito e individualizado como apartamento 02 (dois), bloco B, localizado no Condomínio “*Porto Rico*”, localizado nesta cidade de Paulínia/SP e registrado sob a matrícula nº. 7.602;

d) Requer-se a intimação da penhora por meio dos advogados do executado constituídos nos autos (CPC, art. 841) ou por via postal, caso não tenha advogado constituído;

e) após a realização da penhora, seja a Exequente intimada a se manifestar nos presentes autos sobre o prosseguimento destes, com possível realização de alienação particular ou hasta pública;

f) Informa, ainda, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações nas pessoas de seus advogados, no endereço constante do timbre dessa petição.

g) Por fim, tendo em vista o teor dos arts. 837 e 845, § 1º, do Código de Processo Civil, requer a exequente que a penhora seja registrada por meio eletrônico ou, impossível a prática do ato por meio eletrônico pela serventia, a expedição de certidão de inteiro teor do ato, para registro na matrícula do imóvel a ser penhorado/arrestado.

PROVAS

31. Pela natureza da ação (execução), protesta por provar o alegado unicamente por intermédio do título que instrui a exordial (documento 2).

Dá se à causa o valor de R\$151.594,55 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 26 de junho de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175

PROCURAÇÃO

Por este bastante instrumento particular de procuração, na forma da lei, etc., **DAIANE APARECIDA MACIEL**, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG n°. 24.294.724-4 SSP/SP e do CPF n°. 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, n°. 503, Apt°. 166, Cambuci, São Paulo – SP – CEP: 01535-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **WELLINGTON BOAZ BEZERRA**, inscrito na OAB/MG sob o n°. 158.945 e OAB/SP sob o n°. 396.175, a quem confere especiais poderes, com cláusulas “**ad judicium et extra**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com todos os poderes, podendo receber e dar quitação, receber valores, proceder levantamentos judiciais ou termo de caução e depósito, firmar compromissos, substabelecer todo ou em parte, tudo podendo praticar para o firme valioso desempenho do presente mandato, sendo a presente em especial para que sejam promovidas todas as medidas judiciais cabíveis, para representar os interesses da Outorgante, na **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que será promovida em face de Shirlei Mendes, Pedro Valentin Luis dos Santos e Ivani de Oliveira Alves dos Santos.

São Paulo, 17 de junho de 2019

DAIANE APARECIDA MACIEL

CPF n°.195.541.168-96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA VENDA E DAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo designadas:

De um lado como **PROMITENTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**, **DAIANE APARECIDA MACIEL**, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG nº 24.294.724-4 SSP SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, nº 503, apto. 166, Bairro da Aclimação, São Paulo – SP., CEP: 01535-000.

De outro lado como **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, doravante designados apenas **COMPRADORES**, **SHIRLEI MENDES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 5.951.382-2, SSP – SP, inscrita no CPF nº 088.906.658-23, residente e domiciliada à Rua João de Almeida, 155, Tatuapé, São Paulo – nesta Capital, CEP: 03312-030, e **PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 12.946.419-3 SSP/SP, inscrito CPF nº 423.268.508-15, casado sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** com **IVANI DE OLIVERIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, motorista, portadora da cédula de identidade RG nº 1.970.629-SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 119.251.858-69, ambos residentes e domiciliados à Rua Emílio Bosco, nº 1.480, Bairro Matão, Sumaré, SP. CEP 13.179-180.

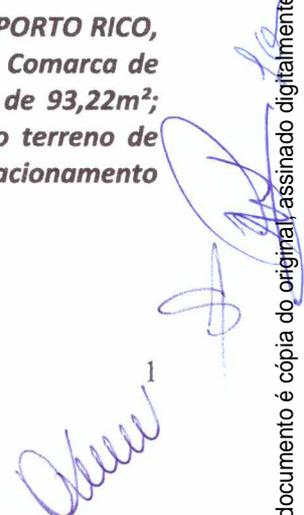
Tem entre si, justo e definitivamente contratado, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA VENDA E DAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, doravante denominado simplesmente “Contrato” ou “Instrumento”, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS ENVOLVIDOS NO PRESENTE NEGÓCIO

As partes são senhores, e proprietários a justo título cada qual dos imóveis abaixo descritos:

1. Do imóvel de propriedade da **VENDEDORA**, que se encontra matriculado sob nº **7.602**, perante o **4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Campinas no Estado de São Paulo**, com a seguinte descrição:

- **APARTAMENTO nº 02 (dois), Bloco B, localizado no térreo do CONDOMÍNIO PORTO RICO, situado na Avenida José Paulino, nº 3.305, no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas e 4ª Circunscrição Imobiliária com as seguintes áreas; área útil de 93,22m²; área comum de 46,66576m²; área total de 139,88576m² e fração ideal no terreno de 54,77478m² ou 1,66362%, com direito ao uso exclusivo das vagas de estacionamento números 62 e 82.**



O referido imóvel está cadastrado perante a Prefeitura do Município de Paulínia sob o contribuinte nº 915.135.263.086.632.

2. Do imóvel **objeto da dação em pagamento** de propriedade dos **COMPRADORES**, que se encontra matriculado sob nº **134.677**, perante o **2º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Guarulhos**, com a seguinte descrição:

- **APARTAMENTO 1308, localizado no 13º pavimento do “Edifício Inside Guarulhos”, situado na Rua Doutor José Maurício de Oliveira, 19, no bairro Gopoúva, perímetro urbano do Distrito, Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, que possui a área privativa coberta edificada de 29,640m², área comum coberta edificada de 24,425m², área total edificada de 54,065m², área descoberta privativa de 0,00m², área comum descoberta de 6,469m², área total construída + descoberta de 60,534m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002763 no terreno do Condomínio, ficando vinculado a esta unidade o direito ao uso de 01 (uma) vaga indeterminada.**

O referido imóvel está cadastrado perante a Prefeitura do Município de Guarulhos sob contribuinte nº 083.60.21.0082.01.118.

CLÁUSULA SEGUNDA – TITULARIDADE

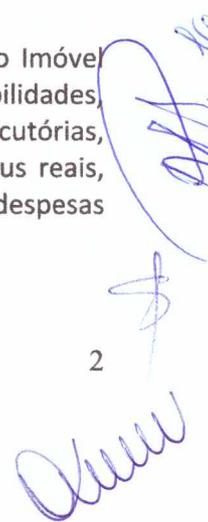
Da aquisição dos imóveis negociados:

A **VENDEDORA** adquiriu o imóvel a justo título, registrado no Tabelião de Notas de Paulínia, Comarca de Campinas, páginas: 382/384, do Livro 226, e da matrícula nº 7.602 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, conforme Escritura Pública de 10 de março de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **VENDEDORA** declara sob as penas da lei, que o referido imóvel está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, encargos, gravames, responsabilidades, dúvidas, dívidas de qualquer natureza, arrestos, sequestros, ações reais ou pessoais reipersecutórias, litígios, penhoras e hipotecas, mesmo que legais convencionais ou judiciais, ou outros ônus reais, tributos, impostos e taxas não pagos ou em atraso, até a presente data, inclusive despesas condominiais.

Os **COMPRADORES** adquiriram o imóvel a justo título, registrado no 16º tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, página 241, do Livro 4.269, e da matrícula nº 134.677 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, conforme Escritura Pública de 13 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **COMPRADORES** declaram, sob as penas da lei, que o referido Imóvel está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, encargos, gravames, responsabilidades, dúvidas, dívidas de qualquer natureza, arrestos, sequestros, ações reais ou pessoais reipersecutórias, litígios, penhoras e hipotecas, mesmo que legais convencionais ou judiciais, ou outros ônus reais, tributos, impostos e taxas não pagos ou em atraso, até a presente data, inclusive despesas condominiais.



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES** se comprometem a vender e adquirir os imóveis aqui envolvidos, nos termos e condições estabelecidos neste Instrumento observados os artigos 462 a 466 e 481 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tudo mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam e que a seguir vão consignadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição do Imóvel a que se comprometem as partes, os **COMPRADORES** pagarão a **VENDEDORA** o preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, que será pago da seguinte forma:

- a) O valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pago neste ato, a título de sinal e princípio de pagamento, através de **TED** a ser depositado pelos **COMPRADORES** na Conta Corrente da **VENDEDORA** de nº 13.456-2 da Agência 3.386-3, do Banco 001 – Banco do Brasil, **que dará plena, geral e irrevogável quitação, após regular e efetiva comprovação de compensação bancária;**
- b) O valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** que será pago por meio de **DAÇÃO** do imóvel já qualificado **alínea “2” da cláusula primeira retro**, desde que cumpridas suas obrigações descritas na **cláusula quarta** do presente Instrumento, **e será transferido a VENDEDORA por meio de Escritura Pública a ser outorgada através de Instrumento Particular de Venda e Compra com força de Escritura Pública de aquisição do imóvel descrito na alínea “1” da cláusula primeira retro;**
- c) O valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** que será pago com recursos próprios, em até **60 (sessenta) dias úteis**, por meio de **cheque administrativo**, por ocasião da **Assinatura do Instrumento Particular de Venda e Compra com força de Escritura Pública de aquisição do imóvel descrito na alínea “1” da cláusula primeira retro.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de impedimento para a obtenção de qualquer documento elencado na **cláusula quarta**, o prazo ficará suspenso até sanado o impedimento. Neste caso, todos os demais prazos que corram em consequência da suspensão aqui mencionada também permanecerão suspensos sem qualquer aplicação de penalidade prevista neste contrato. Para fins deste instrumento considera-se impedimento a indisponibilidade técnica do órgão competente para a expedição do documento, como p.ex. greve, recesso ou de interrupção dos serviços dos órgãos emissores dos documentos e instituição financeira responsável por tais serviços, pelo tempo que durar a paralisação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da documentação ou certidões negativas descritas na **cláusula quarta** e eventuais atrasos pertinentes aos esclarecimentos nas referidas certidões, por motivo de constar apontamentos /restrições, deverão ser suspensos os prazos descritos neste instrumento, ficando prorrogado automaticamente os prazos reciprocamente entre as partes nas mesmas condições e dias de atraso, em especial os prazos da presente cláusula, supra, porém, tal prorrogação não poderá exceder **30 (trinta) dias**.



PARAGRAFO TERCEIRO: Uma vez efetuado o pagamento dos montantes aludidos na **cláusula terceira** do presente instrumento, as **PARTES** dão reciprocamente a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para deste mais nada reclamar quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

Sem prejuízo da solicitação de documentação adicional, as **PARTES**, apresentarão reciprocamente, em até **15 (quinze)** dias da assinatura do presente Instrumento, a documentação abaixo arrolada, atualizada e dentro do período de validade, de forma a comprovar que a presente transação está sendo feita livre e desimpedida de quaisquer riscos:

I) DOCUMENTOS DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA VENDEDORA:

1. Matrícula atualizada do imóvel em nome da **VENDEDORA**;
2. Declaração com negativa de débitos condominiais, assinada pelo Síndico com firma reconhecida do mesmo, informando que as proprietária nada deve ao condomínio, juntamente com a ata da Assembléia que o elegeu (cópia autenticada), ou declaração da Administradora responsável pela administração dos imóveis;
3. Cópia dos comprovantes de pagamento dos três últimos condomínios, gás e luz;
4. Certidão de dados cadastrais do imóvel;
5. Certidões negativas de débitos fiscais de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Paulínia;

II) DOCUMENTOS DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS COMPRADORES:

6. Matrícula atualizada do imóvel em **Dação de Pagamento**;
7. Declaração com negativa de débitos condominiais, assinada pelo Síndico, com firma reconhecida do mesmo, informando que os proprietários nada devem ao condomínio, juntamente com a ata da Assembléia que o elegeu (cópia autenticada), ou declaração da Administradora responsável pela administração dos imóveis;
8. Cópia dos comprovantes de pagamento dos três últimos condomínios, gás e luz;
9. Certidão de dados cadastrais do imóvel;
10. Certidões negativas de débitos fiscais de IPTU junto a Prefeitura Municipal de Guarulhos;
11. Via original do Contrato de Locação de Termo de Vistoria do imóvel.

III) CERTIDÕES EXPEDIDAS NA COMARCA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, NO DOMICÍLIO DA VENDEDORA:

12. Certidão Negativa do Distribuidor Forense Cível Estadual, abrangendo as ações cíveis, de família e sucessão, de Executivos Fiscais Estaduais e Municipais, pelo período dos últimos 10 (dez) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias;
13. Certidões negativas de todos os Cartórios de Protesto abrangendo o período dos últimos cinco anos;
14. Certidões Negativas do Distribuidor Forense da Justiça do Trabalho;
15. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, (CNDT);

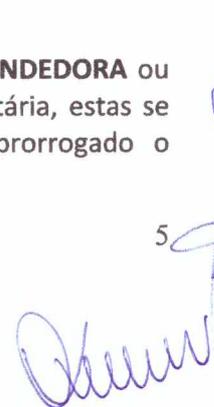
16. *Certidões Negativas do Distribuidor Forense da Justiça Federal, abrangendo ações de execuções cíveis, fiscais, pelo período dos últimos 10 (dez) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias;*
17. *Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;*
18. *Pesquisa de Participação Societária emitida pela JUCESP;*
19. *Cópia do RG, CPF/MF e certidão de nascimento ou casamento, pacto antenupcial (nos casos em que houver) e comprovante de residência, atualizados;*
20. *Pesquisa junto ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos informando inexistir participação em sociedade civil;*
21. *Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;*
22. *Certidão Negativa da Dívida Ativa da Prefeitura de **Paulínia**;*
23. *Cópia da cédula de identidade, CPF/MF e certidão de casamento atualizada, pacto antenupcial (se houver) e comprovante de residência;*

II) CERTIDÕES EXPEDIDAS NA COMARCA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL, NO DOMICÍLIO DA VENDEDORA E COMPRADORA RESPECTIVAMENTE:

24. *Certidão Negativa do Distribuidor Forense Cível Estadual, abrangendo as ações cíveis, de família e sucessão, de Executivos Fiscais Estaduais e Municipais, pelo período dos últimos 10 (dez) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias;*
25. *Certidões negativas de todos os Cartórios de Protesto abrangendo o período dos últimos cinco anos;*
26. *Certidões Negativas do Distribuidor Forense da Justiça do Trabalho;*
27. *Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, (CNDT);*
28. *Certidões Negativas do Distribuidor Forense da Justiça Federal, abrangendo ações de execuções cíveis, fiscais, pelo período dos últimos 10 (dez) anos e expedidas há no máximo 30 (trinta) dias;*
29. *Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;*
30. *Pesquisa de Participação Societária emitida pela JUCESP;*
31. *Cópia do RG, CPF/MF e certidão de nascimento ou casamento, pacto antenupcial (nos casos em que houver) e comprovante de residência, atualizados;*
32. *Pesquisa junto ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos informando inexistir participação em sociedade civil;*
33. *Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;*
34. *Certidão Negativa da Dívida Ativa da Prefeitura de Guarulhos;*
35. *Cópia da cédula de identidade, CPF/MF e certidão de casamento atualizada, pacto antenupcial (se houver) e comprovante de residência;*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de haver empresas em nome da **VENDEDORA** e/ou **COMPRADORES**, estes deverão apresentar os documentos acima relacionados no "I" no local da sede das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo notícia da existência de alguma ação contra a **VENDEDORA** ou **COMPRADORES**, ou contra possíveis empresas das quais possuam participação societária, estas se comprometem a apresentar os necessários esclarecimentos, sob pena de ser prorrogado o



cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula Terceira deste Instrumento, até a devida apresentação dos esclarecimentos. Caso, mesmo após os esclarecimentos prestados, eventuais apontamentos ou ações sejam suficientes a impedir a realização do efeito negócio, o mesmo será considerado rescindido de pleno direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os documentos acima relacionados compõem um conjunto indivisível e só serão aceitos pelas **PARTES** se forem entregues por completo, na forma do rol constante do caput desta cláusula, inclusive os esclarecimentos por certidões de objeto e pé, se for o caso, devendo ser fornecido mediante recibo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não referidos expressamente e de forma diversa no corpo das certidões a serem apresentadas, o prazo de validade das mesmas será considerado como **30 (trinta)** dias contados da data de sua expedição.

CLÁUSULA QUINTA – OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

As partes se comprometem a comparecer no local e data pré-estipulados, dentro dos prazos previstos e assinar o Instrumento Particular com força de Escritura Pública de Venda e Compra do imóvel arrolado na alínea “1” da cláusula segunda retro, bem como a Escritura Pública de Dação em Pagamento do imóvel arrolado na alínea “2” da cláusula segunda retro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos **COMPRADORES** caberão o pagamento das despesas com emolumentos de cartório para o registro no Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transação do imóvel descrito na alínea “1” da cláusula segunda retro.

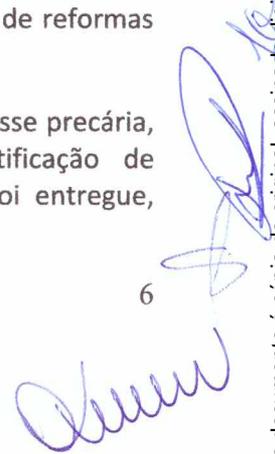
PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, caberá a **VENDEDORA** o pagamento das despesas com emolumentos de cartório para lavratura da Escritura Pública de Dação em pagamento, e para o seu registro no Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI relativo à transação contemplada naquele instrumento público.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSE E DISPOSIÇÕES GERAIS

A **VENDEDORA** imitará a **POSSE PRECÁRIA** do imóvel na **CLÁUSULA PRIMEIRA, item “1”, para SHIRLEI MENDES**, ressalvada as condições do acordo ajustado nas cláusulas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Depois de cumpridas as exigências contidas na alínea “b” da cláusula terceira do presente instrumento, a **VENDEDORA** disponibilizará à **SHIRLEI MENDES** o uso das chaves do imóvel a título de **POSSE PRECÁRIA** para o fim específico de realização dos serviços de reformas necessárias, bem como sua ocupação, com as seguintes condições:

- a. Em caso de rescisão por culpa exclusiva dos **COMPRADORES**, fica cancelada a posse precária, devendo o imóvel ser restituído em até 02 (dois) dias úteis da notificação de descumprimento, livre de pessoas e coisas, bem como, da forma em que foi entregue,



conforme laudo de vistoria, e em caso de haver reforma no local, estas devem estar concluídas;

- b. Da mesma forma, fica ajustado neste ato que, na hipótese dos pagamentos mencionados na referida cláusula não ser obtido no prazo ali ajustado e uma vez rescindido o presente negócio, as benfeitorias realizadas nos imóvel serão incorporadas ao mesmo, não sendo lícito, portando aos **COMPRADORES** reclamar no futuro indenização ou ressarcimento pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A faculdade concedida pela **VENDEDORA** aos **COMPRADORES**, prevista no parágrafo precedente, não implica transmissão de **POSSE DEFINITIVA**, pois esta se dará somente no cumprimento das alíneas “b” e “c” da cláusula terceira do presente Instrumento, ficando terminantemente vedada a utilização do imóvel para outros fins que não os nele estabelecidos textualmente.

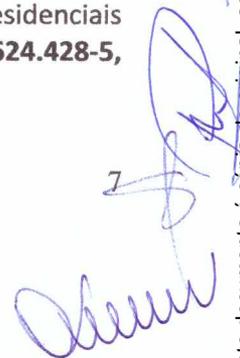
PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da data de imissão na **POSSE, mesmo a PRECÁRIA**, os **COMPRADORES** passarão a responder por todos os impostos, taxas e demais despesas que venham a recair sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira, item “1”, eximindo a **VENDEDORA** de qualquer obrigação dessa natureza, ressalvadas eventuais cobranças relativas a períodos anteriores à transmissão efetiva da posse, que correrá por conta exclusiva do mesmo, que se compromete a antecipar ou, a reembolsar imediatamente quaisquer valores que venham a ser cobrados e/ou pagos pelos **COMPRADORES** a esse título.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da data da imissão na **POSSE**, a **VENDEDORA** passará a responder por todos os impostos, taxas e demais despesas que venham a recair sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira, item “2”, eximindo os **COMPRADORES** de qualquer obrigação dessa natureza, ressalvadas eventuais cobranças relativas a períodos anteriores à transmissão efetiva da posse, que correrá por conta exclusiva do mesmo, que se compromete a antecipar ou, a reembolsar imediatamente quaisquer valores que venham a ser cobrados e/ou pagos pela **VENDEDORA** a esse título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os **COMPRADORES** declaram expressamente que vistoriaram o imóvel aqui descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA, ítem “1”**, e têm plena ciência das condições em que o mesmo se encontra, tendo ajustado o valor da compra, já cientes dessas condições, não lhes sendo lícito, portanto, reclamar no futuro qualquer diminuição do preço contratado, em função de eventuais vícios e/ou defeitos que venham a ser por ele constatados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **VENDEDORA** declara expressamente que vistoriou o imóvel **objeto da dação em pagamento**, aqui descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA, ítem “2”**, e têm pleno conhecimento das condições em que o mesmo se encontra, tendo ajustado o valor da compra, já ciente dessas condições, não sendo lícito, portanto, reclamar no futuro qualquer diminuição do preço contratado, em função de eventuais vícios e/ou defeitos que venham a ser por ele constatados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **VENDEDORA** está ciente que o imóvel arrolado no item “2” da cláusula primeira do presente instrumento, objeto da dação de pagamento, está locado para fins residenciais à **MARNI RENATO DA SILVA SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 200.624.428-5**,

7


inscrito no CPF sob o nº 157.091.400-15, com contrato e Termo de Vistoria vigentes até 07 de agosto de 2020, pelo valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

PARÁGRAFO OITAVO: Os **COMPRADORES** cederão os direitos sobre o recebimento do aluguel do imóvel arrolado no item "2" da cláusula primeira do presente instrumento no mês subsequente ao cumprimento do item "b" da cláusula terceira retro à **VENDEDORA**.

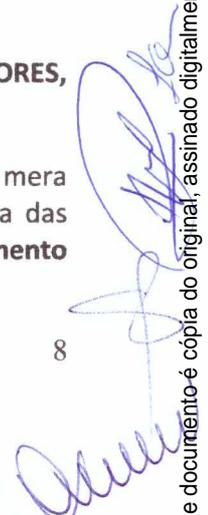
PARÁGRAFO NONO: A **VENDEDORA** se compromete a providenciar junto à Imobiliária Tukunaga Eireli, situada à Rua 24 de Maio, 224 – Vila Galvão – Guarulhos, responsável pela locação e administração do imóvel descrito no item "2" da Cláusula Primeira supra, a transferência de titularidade e propriedade, bem como aceitar os termos do Contrato de Locação Residencial e o Termo de Vistoria firmado entre as **PARTES** em 02 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As **PARTES** ficam cientes que a partir da data de **POSSE DEFINITIVA** dos imóveis descritos na cláusula primeira, terão 30 dias para trocar a titularidade junto às concessionárias de água, luz, telefone gás e demais contas de consumos, se houver. Caso não cumpram o prazo aqui estipulado, tal atraso acarretará para os mesmos, multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sem prejuízo das medidas processuais cabíveis e perdas e danos a que der causa, até a data da efetiva transferência de tais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTA

- a) Na hipótese de os **COMPRADORES**, deixarem de pagar qualquer parcela da **cláusula terceira**, em seu vencimento e após cumpridas as formalidades legais, ou seja, decorrido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, para que possa purgar a mora e esta não cumprindo, dar-se-á por rescindido de pleno direito o presente contrato, caso em que incidirá para esta, multa no importe de **10% (dez por cento)** sobre o valor do negócio;
- b) A rescisão deste compromisso, por iniciativa e culpa exclusiva da **VENDEDORA**, implicará na obrigação desta em devolver imediatamente aos **COMPRADORES**, as importâncias recebidas conforme **cláusula terceira**, e multa no importe de **10% (dez por cento)** sobre os valores pagos, em até **2 (dois) dias úteis**.
- c) A rescisão deste compromisso, por iniciativa e culpa exclusiva dos **COMPRADORES**, implicará na devolução dos valores pagos a **VENDEDORA**, retendo a quantia de **10% (dez por cento)**, a título de multa, em até **2 (dois) dias úteis**.
- d) No caso de rescisão por vício insanável na documentação da **VENDEDORA** ou dos **COMPRADORES**, não incidirão as multas previstas na **presente cláusula**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o disposto nesta cláusula caso a **VENDEDORA**, por mera liberalidade, que não importará em novação da dívida, **concordar** em receber qualquer uma das parcelas ajustadas, depois do respectivo vencimento, sujeitar-se-á os **COMPRADORES**, ao pagamento



do valor monetariamente corrigido pelo IGP-M, "*pro-rata tempore die*", mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Instrumento, o presente compromisso é irrevogável e irretroatável para as partes contratantes e obrigam os sucessores, que dele não poderão se arrepender.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

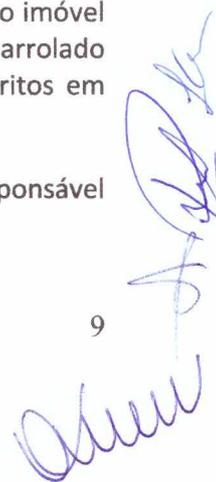
Declaram as partes, sob as penas da Lei, o seguinte:

- a) que respondem pelos riscos da evicção de direito, na forma da Lei, declarando não pesar sobre os seus bens ou direitos, quaisquer ônus ou gravames;
- b) que os Imóveis não foram objetos de promessas, opções, compromissos de venda e compra ou cessão de quaisquer naturezas que não tenham sido referidos no presente Compromisso ou que não tenham sido levados a registro;
- c) que a declaração irrecorrível, por juízo competente, de nulidade de alguma das cláusulas do presente instrumento não afetará as suas demais previsões, cláusulas e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito, para todos os fins de direito.
- d) que as alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas de maneira formal, por escrito e com instrumento assinado por todos.
- e) as partes autorizam desde já o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder quaisquer registros, averbações e cancelamentos que se fizerem necessários para a perfeita regularização do presente instrumento.
- f) as partes comprometem-se a assinar e/ou fornecer qualquer documento que venha a ser exigido pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive adendos e/ou ratificações do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão deste negócio será paga aos Intermediadores, em concordância à negociação e suas condições de pagamentos e prazos, ora aceita pela **VENDEDORA**, sobre o imóvel arrolado na alínea "1" da cláusula primeira retro, e pelos **COMPRADORES** sobre o imóvel arrolado na alínea "2" da cláusula primeira retro, sendo que suas condições e prazos serão descritos em contrato próprio de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão contratual, a parte que der causa ficará responsável pelo pagamento da Intermediação, efetuando o ressarcimento a quem quitou a comissão.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, devidamente rubricadas e assinadas, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

V. MARIAIA
Conferido por



DAIANE

**DAIANE APARECIDA MACIEL
VENDEDORA**

Shirlei Mendes

**SHIRLEI MENDES
COMPRADORES**

Pedro Valentin Luis dos Santos

PEDRO VALENTIN LUIZ DOS SANTOS



Joani de Oliveira Alves dos Santos

IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS



TESTEMUNHAS

1. *Lara Souza*
Nome: *Lara Souza Ferraz*
RG: *47945866-2*
CPF: *397338538-60*

2. *Carilene M. S. Nucci*
Nome: *Carilene M. S. Nucci*
RG: *0770022294*
CPF: *27490131863*

Official de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdecir Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-4505 / 3874-3802 / 3874-9008
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) supra de: **IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS(151489), PEDRO VALENTIN LUIZ DOS SANTOS(37187)**.
Dou fé.
Paulínia - SP, 17 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
DAIANE DE FATIMA PERISSINOTTO SOUSA - ESCRIVENTE
Seq:4955483350484956494851514854 Valor unitário:R\$ 7,30 Total:R\$18,60
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE (SEMENDAS E/OU RASURAS)
Daiane Perissinotto Sousa
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
117721
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
0713AA0222823 CNE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799D97

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CNS/CNJ: 11.346-4



matrícula
7.602

ficha
01F

IMÓVEL: Apartamento nº 02 do bloco "B", localizado no térreo do Condomínio Porto Rico, situado na avenida José Paulino nº 3.305, no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas e 4ª Circunscrição Imobiliária, composto de sala de estar com sacada, sala de jantar, 03 dormitórios sendo uma suíte com w.c. privativo, w.c. social, circulação, cozinha e área de serviço; com as seguintes áreas: área útil de 93,22 m²; área comum de 46,66576 m²; área total de 139,88576 m² e fração ideal no terreno de 54,77478 m² ou 1,66362%, com direito de uso exclusivo das vagas de estacionamento números 62 e 82. **Proprietária:** PLANALTO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no C.N.P.J.sob o nº 05.023.261/0001-40, com sede na avenida José Paulino nº 3.305, Município de Paulínia-SP. **Título aquisitivo:** Registro nº 8 datado 20 de junho de 2002, estando a incorporação registrada sob nº 9, em 12 de julho de 2002, ambos da matrícula nº 105.826 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local e matrícula nº 4.044 desta serventia, datada de 12 de agosto de 2004, onde a instituição e especificação de condomínio foi registrada sob n.º 03 em de 02 de maio de 2006. A convenção do condomínio encontra-se registrada sob n.º 225 do livro 3-registro auxiliar, nesta serventia. **Matrícula de Origem nº 4044 desta serventia.** Campinas, 02 de maio de 2006.
Prenotação nº 8.462, em data de 06/04/2006.

Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

AV-1/7602:- Prenotação nº 8.462, em data de 06/04/2006.
CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 169/2006, expedida em 25 de janeiro de 2006 pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 915.135.263.086.632. Campinas, 02 de maio de 2006.

Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

R-02/7.602:- Prenotação nº 60.005, em data de 12/03/2014.
VENDA E COMPRA - Por escritura pública lavrada no Tabelião de Notas de Paulínia-SP, livro 226, fls. 382/384, datada de 10 de março de 2014, a proprietária PLANALTO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., com sede na Avenida José Paulino nº 3.112, sala 01, Jardim Europa, Paulínia-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$159.850,31 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), a **DAIANE APARECIDA MACIEL**, brasileira, divorciada por sentença datada de 20 de julho de 1999, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Americana-SP, processo nº 1.463/1999, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG nº 24.294.724-4-SSP-SP, inscrita no CPF.MF. sob nº 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Santa Madalena nº 220, apto 103-A, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01322-020. (valor venal - exercício de 2014 - R\$23.866,05). Campinas, 26 de março de 2014.

Ederson Luiz Ramos Maccedo
Escrevente

Josenias Alves Belo
Escrevente

André Bocchini Trotta
Oficial

AV-03/7.602:- Prenotação nº 80.089, em data de 09/05/2017.
ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de

(continua no verso)

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Campinas - SP

11346-4-AA 126988

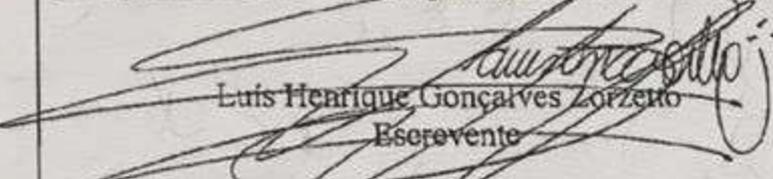


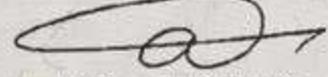
CNS/CNJ: 11.346-4

matricula
7.602

ficha
01
verso

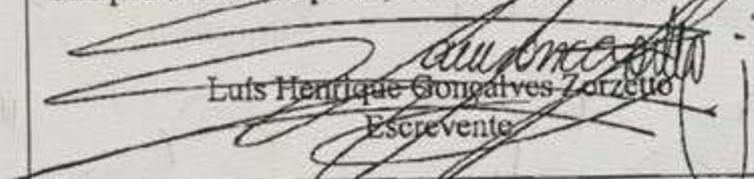
setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de maio de 2017.

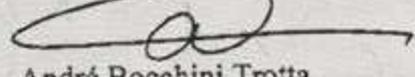

Luis Henrique Gonçalves Zorzeto
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-04/7.602: - Prenotação nº 80.089, em data de 09/05/2017.

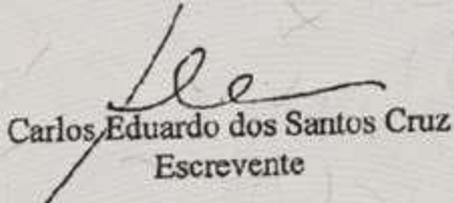
INDISPONIBILIDADE - Conforme comunicado CGI nº 159063, expedido pela Central de Indisponibilidade, aos 09 de maio de 2017, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **DAIANE APARECIDA MACIEL**, já qualificada, nos termos do ofício nº 201702.0818.00236912-IA-860 e processo nº 00781009720045150094, da 7ª Vara do Trabalho de Campinas-SP. Campinas, 22 de maio de 2017.


Luis Henrique Gonçalves Zorzeto
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-05/7.602: - Prenotação nº 91.469, em data de 07/12/2018.

LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Conforme comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade, faço constar que foi decretado o **LEVANTAMENTO** da indisponibilidade dos bens de **DAIANE APARECIDA MACIEL**, já qualificada, com relação à presente matrícula, averbada sob nº 04 (quatro), nos termos do ofício nº 201812.0713.00671498-TA-709, origem nº 201702.0818.00236912-IA-860 e processo nº 00781009720045150094. Campinas, 21 de dezembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente

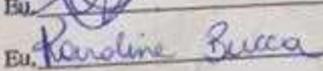

André Bocchini Trotta
Oficial

Certidão Protocolo nº121.952

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 7602, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Eglidio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé.

Campinas, 28 de dezembro de 2018.

Bu.  Luciana Rosalem Patuci, fiz as buscas.

Eu.  André Bocchini Trotta, Oficial conferi e subscrevi.

Emolumentos R\$ 30,69 | Custas Estado R\$ 8,72 | IpeSP R\$ 5,97 | Sinoreg R\$ 1,62 | Tribunal de Justiça R\$ 2,11 |
Tributo Municipal R\$ 1,62 | Ministério Público R\$ 1,47 | TOTAL R\$ 52,20



São Paulo, 25 de junho de 2019

À

Shirlei Mendes,**Pedro Valentin Luis dos Santos,****Ivani de Oliveira Alves dos Santos****Notificação Extrajudicial**

Prezados Senhores,

1. Na qualidade de advogado da Sra. **Daiane Aparecida Maciel**, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG n°. 24.294.724-4 SSP/SP, inscrita no CPF n°. 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, 503, apt°. 166, Bairro Cambuci, São Paulo – São Paulo – CEP: 01535-000, doravante denominada **NOTIFICANTE**, encaminho a presente notificação extrajudicial para:

- a) ressaltar que a penhora que recaía sobre o imóvel registrado sob o n°. 7.602, vendido pela **NOTIFICANTE** aos **NOTIFICADOS**, foi sanada em 07/12/2018 e, desta forma, o bem se encontra desde então livre e desembrado de quaisquer ônus;
- b) desta forma, destaco que se encerrou em 08/01/2019 o período de 30 (trinta) dias de suspensão dos prazos descritos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra Venda e Dação de Imóvel Urbano*” celebrado em 15/05/2018 entre as partes, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo;
- c) neste contexto, iniciou-se em 09/01/2019 o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias úteis para o pagamento do saldo remanescente e, até o presente momento, não houve a quitação do débito pelos **NOTIFICADOS** em favor da **NOTIFICANTE**;

2. Com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente a questão, a **NOTIFICANTE** solicita, encarecidamente, que seja feito o depósito bancário no valor de R\$151.850,73 (cento e cinquenta e um mil reais e oitocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) na Conta nº 13456-2, Agência 3386-3, Banco do Brasil, em nome de Daiane Aparecida Maciel, portadora do CPF nº. 195.541.168-96, enviando, por gentileza, o comprovante da transação para o e-mail: Contato@Boaz.law dentro do prazo de 15 dias do recebimento deste documento, nos termos da cláusula sétima.
3. Assim sendo, serve a presente para notificá-los, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da presente, efetue o pagamento do débito acima apontado, devidamente atualizado na forma prevista no contrato.
4. Fica desde já os notificados ciente de que o não pagamento do débito acima apontado no prazo legal autorizará a **NOTIFICANTE**, **sob seu exclusivo critério e arbítrio**, a promover, nas formas previstas na promessa de compra e venda, uma das seguintes medidas, a saber:
- a) A rescisão imediata do instrumento celebrado, com a devolução de parte dos valores pagos, conforme contrato entre as partes, **se deste valor houver saldo positivo;**
- b) **O VENCIMENTO ANTECIPADO DO SALDO DEVEDOR E A EXECUÇÃO JUDICIAL DO SALDO VENCIDO E VINCENDO,** que nesta data, correspondem a R\$151.850,73 (cento e cinquenta e um mil reais e oitocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) – ficando o devedor obrigado a pagar integralmente e de uma só vez, o débito atualizado monetariamente, além das custas judiciais e honorárias advocatícias à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o total da execução e a inclusão de multa.
5. Ao valor do débito serão acrescidos os juros contratuais, bem como a atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.
6. Somam-se ao débito os valores que eventualmente sejam devidos a título de Condomínio e IPTU em relação a unidade negociada.

7. Esclarecemos que o pagamento parcial do débito não invalidará os efeitos da presente notificação, que permanecera válida para todos os efeitos de direito, e os aqui previstos, até o pagamento integral da dívida.
8. Desta forma, a fim de evitar tais medidas, reitera-se o pedido de quitação da referida dívida de forma amigável e extrajudicial.
9. **Solicita-se à V.Sa. desconsiderar a presente caso o referido débito já tenha sido quitado.**
10. Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM

OD 01092035 7 BR

MP26

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Wellington B. Bezerra

Endereço para Devolução:

R. Paulo Orozimbo - 503 - 155

Cambuci

Cidade:

SÃO PAULO

UF:

SP

CEP:

01535-000

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

IVANI DE OLIVEIRA AVES DOS SANTOS

Endereço:

R. Emilio Bosco - 1.480

Bairro MATÃO

Cidade:

SUMARÉ

UF:

SP

País:

BRASIL

CEP:

13.179-180

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

NOTIFICADO EXTRAJUDICIAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ivaneide de Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 4125607
PARQUE DAS NAÇÕES

COLE AQUI!



AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

OD 01092034 3 BR

MPfls. 28

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Wellington B. Bezeres

Endereço para Devolução:

R. Paulo Orozimbo - 503
155

Cidade:

SÃO PAULO

UF:

SP

CEP:

01535-000

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

Shirlei Mendes

Endereço:

Av. Jose Paulino - 3305
Apto 2º - Bloco B - Santa Rezinha

Cidade:

Paulínea

UF:

SP

Pais:

BRASIL

CEP:

13140-000

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Patrícia R. dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

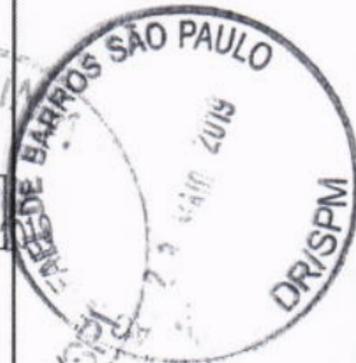
3ª ___/___/___ : ___ h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

RENATO LUIS TONICELLO
Agente de Correios
Matrícula: 89315375
CDD PAULÍNIA

DATA DE ENTREGA

24.5.19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COLE AQUI



UNIDADE DE POSTAGEM:

OD 01092033 0 BR

MP fls. 29

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Wellington B. Bezerra

Endereço para Devolução:

R. Paulo Orozimbo - 503-155
CAMPUBU CI

Cidade: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 01535-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ETIQUETA

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

Pedro Valentin dos Santos

Endereço:

R. Emilio Bosco - 1.480 -
BAIRRO MATÃO

Cidade: SUMARÉ

UF: SP

País: BRASIL

CEP: 13.179-180

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 81125607
SDD PARQUE DAS NAÇÕES

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maurício P. de Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

___/___/___

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COLE AQUI

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

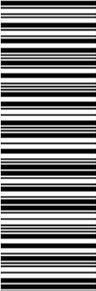
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		17/4/2019	150.000,00	150.900,00	0,00	694,55	0,00	151.594,55
			Sub-Total					R\$ 151.594,55
			TOTAL GERAL					R\$ 151.594,55



8585000015-0 20000185111-2 90590042123-0 89320190717-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Daiane Aparecida Maciel			07 - Data de Vencimento 17/07/2019	
02 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 1.520,00	
03 - CNPJ Base / CPF 195.541.168-96	04 - Telefone (11)98271-1523	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590042123893	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/06/2019 Via do Banco	

190590042123893-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Daiane Aparecida Maciel		03 - Data de Vencimento 17/07/2019	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 1.520,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 195.541.168-96	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.520,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590042123893-0001 Emissão: 17/06/2019							

8585000015-0 20000185111-2 90590042123-0 89320190717-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Daiane Aparecida Maciel			07 - Data de Vencimento 17/07/2019	
02 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 1.520,00	
03 - CNPJ Base / CPF 195.541.168-96	04 - Telefone (11)98271-1523	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590042123893	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/06/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DC5.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.11.06
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85850000015-0	20000185111-2
	90590042123-0	89320190717-9
Banco		001
Data do pagamento		24/06/2019
Nr de controle- Dare-SP		190590042123893
Valor Total		1.520,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 062403
AUTENTICACAO SISBB:
9.58F.12C.1B9.15E.98D

=====

1a via

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DCA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.11.06
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85850000015-0	20000185111-2	
	90590042123-0	89320190717-9	
Banco			001
Data do pagamento		24/06/2019	
Nr de controle- Dare-SP		190590042123893	
Valor Total			1.520,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 062403
AUTENTICACAO SISBB:
9.58F.12C.1B9.15E.98D

Via do Contribuinte

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DCA.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061722060505
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	24.294.724-4	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua Paulo Orozimbo, nº. 503, Aptº. 166	120-1		
Histórico	Valor		
Citação dos 3 (três) réus			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 800051174007 112010001956 541168965053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061722060505
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	24.294.724-4	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua Paulo Orozimbo, nº. 503, Aptº. 166	120-1		
Histórico	Valor		
Citação dos 3 (três) réus			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 800051174007 112010001956 541168965053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061722060505
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	24.294.724-4	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua Paulo Orozimbo, nº. 503, Aptº. 166	120-1		
Histórico	Valor		
Citação dos 3 (três) réus			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 800051174007 112010001956 541168965053



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.07.16
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86850000000-0	80005117400-7
	11201000195-6	54116896505-3
Data do pagamento		24/06/2019
Valor Total		80,00

=====

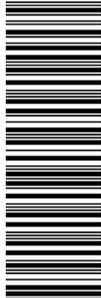
DOCUMENTO: 062401
AUTENTICACAO SISBB:
2.F60.D04.77C.2A7.F12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DD7.



8588000000-8 25000185111-9 90590042123-0 90020190717-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Daiane Aparecida Maciel			07 - Data de Vencimento 17/07/2019	
02 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 25,00	
03 - CNPJ Base / CPF 195.541.168-96	04 - Telefone (11)98271-1523	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590042123900 Emissão: 17/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590042123900-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1					
			15 - Nome do Contribuinte Daiane Aparecida Maciel			03 - Data de Vencimento 17/07/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 25,00		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 195.541.168-96		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
			17 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES			18 - Nº do Documento Detalhe 190590042123900-0001 Emissão: 17/06/2019		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 25,00	

8588000000-8 25000185111-9 90590042123-0 90020190717-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Daiane Aparecida Maciel			07 - Data de Vencimento 17/07/2019	
02 - Endereço Rua Paulo Orozimbo, 503 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 25,00	
03 - CNPJ Base / CPF 195.541.168-96	04 - Telefone (11)98271-1523	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590042123900 Emissão: 17/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulínia, Cód. Foro: 428, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Daiane Aparecida Maciel, Réu: SHIRLEI MENDES				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DE0.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.09.11
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 25000185111-9
90590042123-0 90020190717-5
Banco 001
Data do pagamento 24/06/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590042123900
Valor Total 25,00
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 062402
AUTENTICACAO SISBB:
5.EFD.A98.E3B.6E4.1FE
=====

1a via
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.09.11
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 25000185111-9
90590042123-0 90020190717-5
Banco 001
Data do pagamento 24/06/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590042123900
Valor Total 25,00
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 062402
AUTENTICACAO SISBB:
5.EFD.A98.E3B.6E4.1FE
=====

Via do Contribuinte
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 09:52, sob o número 10026874620198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 6799DE5.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, informar a existência de “error in procedendo”, diante da Designada Audiência de Conciliação nos autos de execução, como será exposto.

1. Pois bem. Foi designada audiência de conciliação para o dia 04.09.2019, contudo, conforme já manifestou a exequente na inicial, já houve exaustivamente tentativas de compor com os executados, sem lograr êxito, tendo, inclusive, sofrido deboche por parte da destes, **motivo pelo qual não há qualquer interesse na composição amigável.**

2. Também existe o fato de que a execução possua rito próprio, que prevê no **artigo 829 do CPC/2015 que o executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, confira-se:**

Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o

não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

3. Ainda, a regra do art. 802 do CPC estabelece que o despacho de citação interrompe a prescrição, desde que esta seja realizada dentro do prazo estipulado no §2º, do art. 240, do CPC.

4. Ademais, conforme defendido por vários juristas, a designação de audiência conciliatória determinada pelo art. 334, do C.P.C., exige a existência de pauta, seja quando realizada pelo próprio magistrado, seja pelo setor de conciliação, o que redundará na “suspensão” do trâmite processual e no retardo do recebimento do que é de direito pela exequente.

5. Desta forma, a exequente manifestar-se seu desinteresse na conciliação/mediação, conforme autoriza o art. 319, VII do C.P.C., torna-se infrutífera tal espera, o que contraria, inclusive, o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, C.F) c/c arts. 4º e 139, II do C.P.C, mormente porque o magistrado está obrigado pela lei processual a promover, a qualquer tempo, a autocomposição – art. 139, V do C.P.C, sendo desnecessária, procrastinatória e atentatória à celeridade/economia processual a designação de audiência com a finalidade única de conciliar, inviabilizando a efetiva entrega da prestação jurisdicional provocada, desprestigiando a Justiça.

6. Desta forma, a exequente reitera **o desinteresse na composição amigável**, devidos aos argumentos acima, e requer o cancelamento da audiência conciliatória designada para o dia 16/08/17, dando prosseguimento nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil, tendo em vista que se trata de execução de título extrajudicial com procedimento próprio.

7. Por fim, diante do exposto, e diante do **o desinteresse na composição amigável** requer sejam citados os executados, pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para pagar, em 3 (três) dias, o valor de R\$151.594,55 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 5% nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, ou caso Vossa Excelência entenda que seja cabível a fixação da multa de 10%,

requer a citação dos executados para pagarem em 3 (três) dias, o valor de R\$166.754,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), acrescido de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 5% nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil.

8. Ainda, as cartas de citação, deverão ser expedidas para os seguinte endereços, SHIRLEI MENDES, residente e domiciliada à Av. José Paulino, 3305, Aptº. 2- Bloco B – Santa Terezinha, CEP: 13140-000 – Paulínia – São Paulo, PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, ambos residente e domiciliados à Rua Emílio Bosco, nº.1.480, Bairro Matão, Bloco 07 apt 03, Sumaré – São Paulo, CEP: 13.170-180, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 26 de junho de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação no Cejusc para o dia 04/09/2019 às 14:30 horas. Nada Mais. Paulínia, 02 de julho de 2019.
 Eu, ____, Elisângela de Oliveira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002687-46.2019.8.26.0428
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente:	Daiane Aparecida Maciel
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):	SHIRLEI MENDES , Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 5.951.382-2, CPF 088.906.658-23, Av. José Paulino, 3305, 02 - Bloco B, Santa Terezinha, CEP 13140-000, Paulinia - SP PEDRO VALENTIM LUIS DOS SANTOS , Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 12.946.419-3, CPF 423.268.508-15, Rua Emílio Bosco, 1480, Bairro Matão, CEP 13170-180, Sumare - SP IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS , Brasileiro, Casada, Motorista, RG 1.970.629, CPF 119.251.858-69, Rua Emílio Bosco, 1480, Bairro Matão, CEP 13170-180, Sumare - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

Recebo a inicial.

Fls. 43 - Visando a necessidade de bem atender e prestar um serviço célere e adequado aos jurisdicionados, com a instituição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, com alto índice de acordos, que vem contribuindo para uma rápida solução dos litígios, designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo **dia 04/09/2019 às 14:30 horas** no CEJUSC, Av. Getúlio Vargas, 451, intimando-se as partes a comparecerem.

Cite(m)-se o(s) executado(s), POR CARTA AR, para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, **a contar da citação.**

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulínia

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportuni dade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto e servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. O valor da causa é R\$ 151.594,55. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

Paulinia, 02 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0775/2019, foi disponibilizado na página 2892/2907 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/07/2019 à 08/07/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão
09/07/2019 - Lei Municipal nº 2631/2003 - Prorrogação

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a inicial. Fls. 43 - Visando a necessidade de bem atender e prestar um serviço célere e adequado aos jurisdicionados, com a instituição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, com alto índice de acordos, que vem contribuindo para uma rápida solução dos litígios, designo audiência de tentativa de conciliação para o próximo dia 04/09/2019 às 14:30 horas no CEJUSC, Av. Getúlio Vargas, 451, intimando-se as partes a comparecerem. Cite(m)-se o(s) executado(s), POR CARTA AR, para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportuni dade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art.240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto e servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. O valor da causa é R\$ 151.594,55. Caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento

separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Int."

Paulínia, 4 de julho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA
COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, **informar que as cartas de citação, deverão ser expedidas para os seguinte enderecos: SHIRLEI MENDES**, residente e domiciliada à Av. José Paulino, 3305, Aptº. 2- Bloco B – Santa Terezinha, CEP: 13140-000 – Paulínia – São Paulo, **PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS**, ambos residente e domiciliados à Rua Emílio Bosco, nº.1.480, Bairro Matão, Bloco 07, Aptº. 03, Sumaré – São Paulo, CEP: 13.170-180.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 26 de junho de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2

Destinatário:
 Shirlei Mendes
 Av. José Paulino, 3305, 02 - Bloco B, Santa Terezinha
 Paulínia-SP
 CEP 13140-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** Este processo tramita **eletronicamente**. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 03 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2

Destinatário:

Pedro Valentim Luis dos Santos
 Rua Emílio Bosco, 1480, Bairro Matão
 Sumaré-SP
 CEP 13170-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 03 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2

Destinatário:

Ivani de Oliveira Alves dos Santos
 Rua Emílio Bosco, 1480, Bairro Matão
 Sumaré-SP
 CEP 13170-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** Este processo tramita **eletronicamente**. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 03 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.



Digital

 12/07/2019
 LOTE: 64755

fls. 53

DESTINATÁRIO

Shirlei Mendes

Av. Jose Paulino, 3305, 02 - Bloco B, Santa Terezinha

Paulinia, SP

13140-000

AR035613468JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cristiane Proselemento

DATA DE ENTREGA

16/02/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

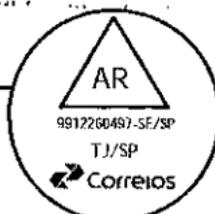
35962525-3



Digital

12/07/2019
LOTE: 64755

fls. 54



DESTINATÁRIO

Pedro Valentim Luis dos Santos

Rua Emilio Bosco, 1480, -, Bairro Matao

Sumare, SP

13170-180

AR035613471JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 81125607
CDD - PARQUE DAS NAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 21/07/2019 às 13:02.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/prestador/?login=ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002087-4/2019.8.26.0428 e código 8302.

esajlib_113033



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

12/07/2019
LOTE: 64755

fls. 55



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Ivani de Oliveira Alves dos Santos

Rua Emilio Bosco, 1480, -, Bairro Matao

Sumare, SP

13170-180

AR035613485JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 81125607
CORREIOS DAS NAÇÕES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA
COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao AR Negativo Juntado às fls. 54 e 55, em relação aos executados Pedro Valentin e Ivani de Oliveira, *in verbis*:

Data	Movimento
21/07/2019	AR Negativo Juntado - Endereço Insuficiente Juntada de AR : AR035613485TJ Situação : End. Destinatário : Ivani de Oliveira Alves dos Santos
21/07/2019	AR Negativo Juntado - Endereço Insuficiente Juntada de AR : AR035613471TJ Situação : End. Destinatário : Pedro Valentin Luis dos Santos

E, visando à celeridade processual, a exequente requer a expedição de nova carta de citação aos executados PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, no seguinte endereço: Condomínio Residencial Terra do Sol, Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3, Matão - Sumaré - CEP 13.179-180.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 26 de junho de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072217123408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2º Vara Cível	13140-285	
Endereço		Código	
		120-1	
Histórico		Valor	
Citação PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do RG Nº. 12.946.419-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 423.268.508-15 e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, brasileira, motorista, portado no Endereço Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3 - Matão - Sumaré - CEP 13.179-180		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 450051174008 | 112010001956 | 541168964081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072217123408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2º Vara Cível	13140-285	
Endereço		Código	
		120-1	
Histórico		Valor	
Citação PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do RG Nº. 12.946.419-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 423.268.508-15 e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, brasileira, motorista, portado no Endereço Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3 - Matão - Sumaré - CEP 13.179-180		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 450051174008 | 112010001956 | 541168964081



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072217123408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
DAIANE APARECIDA MACIEL	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2º Vara Cível	13140-285	
Endereço		Código	
		120-1	
Histórico		Valor	
Citação PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, portador do RG Nº. 12.946.419-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 423.268.508-15 e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, brasileira, motorista, portado no Endereço Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3 - Matão - Sumaré - CEP 13.179-180		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 450051174008 | 112010001956 | 541168964081



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 17:35, sob o número WPLA19700350193. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 69CBE11.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.20.45
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DAIANE APARECIDA MACIEL
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.456-2
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	45005117400-8	
	11201000195-6	54116896408-1	
Data do pagamento		22/07/2019	
Valor Total		45,00	

=====

DOCUMENTO: 072201
AUTENTICACAO SISBB:
A.F91.CCC.0BB.F3E.F5B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 17:35, sob o número WPLA19700350193. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 69CBE16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir A.R.

Nada Mais. Paulinia, 22 de julho de 2019. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2, Av. Getúlio Vargas, 451

Destinatário:

Pedro Valentim Luis dos Santos

Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7, Apto. 03 - Condominio Res. Terra do Sol, Matão

Sumare-SP

CEP 13179-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **4-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 23 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2, Av. Getúlio Vargas, 451

Destinatário:

Ivani de Oliveira Alves dos Santos

Rua Emílio Bosco, 1480, Bloco 07, Apto. 3 - Condomínio Terra do Sol, Bairro Matão

Sumare-SP

CEP 13179-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **4-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 23 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.



Digital

30/07/2019
LOTE: 65746



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Pedro Valentim Luis dos Santos

Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7; Apto. 03 - Condominio
Res. Terra do Sol, Matao

Sumare, SP

13179-180

AR035618757JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

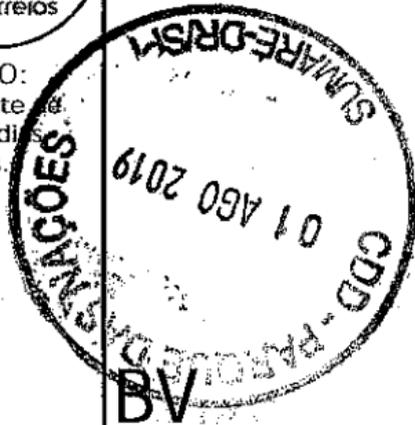
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO RECEBER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula: 81125607
CBD PARQUE DAS NAÇÕES



Digital

30/07/2019
LOTE: 65746

fls. 64

DESTINATÁRIO

Ivani de Oliveira Alves dos Santos
Rua Emílio Bosco, 1480, Bloco 07; Apto. 3 - Condomínio
Terra do Sol, Bairro Matao
Sumaré, SP
13179-180

AR035618765JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTRADA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

01/08/19
323691304

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Correios
Matrícula 81125607
CDD PARQUE DAS NAÇÕES



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, diante do A.R negativo de fls. 63, informar a existência de “erro na carta de citação expedida”, como será exposto abaixo.

1. A exequente às fls. 56, requereu a citação dos executados, Pedro Valentin e Ivani de Oliveira, para o endereço: Condomínio Residencial Terra do Sol, Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3, Matão - Sumaré - CEP 13.179-180, confira-se:

E, visando à celeridade processual, a exequente requer a expedição de nova carta de citação aos executados PEDRO VALENTIN LUIS DOS SANTOS, e IVANI DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, no seguinte endereço: Condomínio Residencial Terra do Sol, Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3, Matão - Sumaré - CEP 13.179-180.

2. Entretanto, a carta de citação do executado Pedro Valentin, de fls. 61, foi expedida para o nº. 1840, ao invés do número 1480, conforme indicado pela exequente, confira-se:

Processo Digital nº:	1002687-46.2019.8.26.0428
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente:	Daiane Aparecida Maciel
Executado:	Shirlei Mendes
Data da Audiência:	04/09/2019 às 14:30h
	Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2, Av. Getúlio Vargas, 451
Destinatário:	Pedro Valentin Luis dos Santos
	Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7, Apto. 03 - Condominio Res. Terra do Sol, Matão
	Sumare-SP
	CEP 13179-180

3. Desta forma, a carta de citação do executado Pedro Valentin acabou por retornar negativa, confira-se:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	30/07/2019 LOTE: 65746	fls. 6
DESTINATÁRIO Pedro Valentin Luis dos Santos Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7; Apto. 03 - Condominio Res. Terra do Sol, Matao Sumare, SP 13179-180		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		 ATENÇÃO: Posta restante 20 (vinte) dias corridos.
AR035618757JF 		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS Agente de Correios Matrícula: 81125607 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	AO REI	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		

4. Ato contínuo, a carta de citação da executada Ivani, que fora expedida de forma correta e para o mesmo endereço do executado, Condomínio Residencial Terra do Sol, Avenida Emílio Bosco, nº 1480, Bloco 7, APTO 3, Matão - Sumaré - CEP 13.179-180, retornou positiva, confira-se:

 fls. 64	
DESTINATÁRIO Ivani de Oliveira Alves dos Santos Rua Emilio Bosco, 1480, Bloco 07; Apto. 3 - Condominio Terra do Sol, Bairro Matao Sumare, SP 13179-180 AR035618765JF 	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h MOTIVOS DE DEVOÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR Centralizador Regional PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)	ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LÉGIVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTRADA 01/08/19 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 323671304
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO BV VALDIRNEI VIEIRA DOS SANTOS Agente de Correios Matrícula 51125607 CDD PARQUE DAS NASCENAS	

5. Ante o exposto, para que não seja arguida eventual nulidade por cerceamento de defesa, a exequente requer a V. Exa. Que seja **expedida sem ônus para a exequente**, nova carta de citação para o executado **Pedro Valetin**, para pagar, em 3 (três) dias, o valor de R\$151.594,55 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% nos termos da decisão de fls. 45/46.

6. Ainda, considerando a inércia da executada **Shirlei Mendes** para pagamento do débito e da não oposição de embargos à execução, a exequente requer a V. Ex., a expedição de certidão de decurso de prazo para oposição de embargos, para que a Exequente possa dar prosseguimento a presente execução.

7. Outrossim, que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada, **Shirlei Mendes**, no montante total devido de R\$169.601,65 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		5/5/2019	151.594,55	151.837,12	0,00	2.346,20	0,00	154.183,32
				Sub-Total				R\$ 154.183,32
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 15.418,33
				Sub-Total				R\$ 15.418,33
				TOTAL GERAL				R\$ 169.601,65

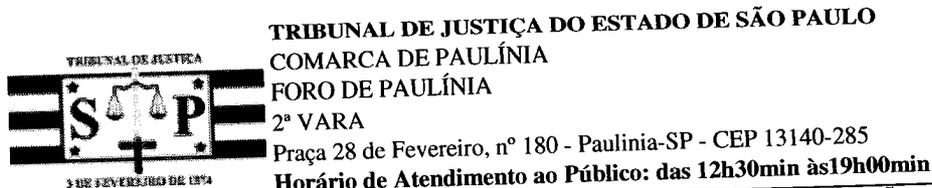
Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 26 de junho de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2, Av. Getúlio Vargas, 451

Destinatário:
 Pedro Valentim Luis dos Santos
 Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7, Apto. 03 - Condominio Res. Terra do Sol, Matão
 Sumare-SP
 CEP 13179-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

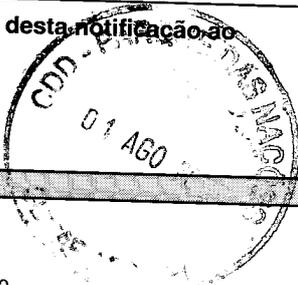
ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. 2- O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). 3- Este processo tramita **eletronicamente**. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 4- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulinia, 23 de julho de 2019. Joice de Sa Pedrosa - Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI KUHLE D ALMEIDA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e a senha k2tpuq.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO



Cartorio da 2ª. Vara Judicial

Praca 28 de Fevereiro; nº 180, , Sala 16, Centro
13140-285, Paulínia, SP

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em _____

VALDINEI VIEIRA DOS SANTOS
Assinatura/matriculada em _____
Matricula: 87125607
COD PARQUE DAS NAÇÕES



Tribunal de Justiça de São Paulo



Pedro Valentim Luis dos Santos

Av. Emilio Bosco, 1840, BL 7; Apto. 03 - Condominio Res: Terra do Sof, Matao

13179-180 Sumare, SP

AO REMETENTE

Postagem: 30/07/2019

BV035618757BR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir A.R. sem custas.

Nada Mais. Paulinia, 16 de agosto de 2019. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, diante da inércia da executada Shirlei Mendes para pagamento do débito e da não oposição de embargos à execução, requerer a expedição de certidão de decurso de prazo para oposição de embargos, para que haja o prosseguimento da presente execução.

1. Outrossim, que seja procedida à penhora (Bacenjud) de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada, Shirlei Mendes, portadora do CPF nº. 088.906.658-23, no montante total devido de R\$171.475,19 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: agosto/2019								
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)								
Juros moratórios legais								
Acréscimo de 0,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de 10,00%.								
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		5/5/2019	151.594,55	151.988,96	0,00	3.897,58	0,00	155.886,54
				Sub-Total				R\$ 155.886,54
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 15.588,65
				Sub-Total				R\$ 15.588,65
				TOTAL GERAL				R\$ 171.475,19

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo – SP - 20 de agosto de 2019

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fl. 72. Indefiro.

Aguarde-se o fim do ciclo citatório, visto que nem todos os executados foram citados e o termo inicial para contestação dar-se-á após a citação do último réu conforme preconiza o artigo 231 § 1º.

Int.

Paulinia, 20 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1071/2019, foi disponibilizado na página 3262/3274 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 72. Indefiro. Aguarde-se o fim do ciclo citatório, visto que nem todos os executados foram citados e o termo inicial para contestação dar-se-á após a citação do último réu conforme preconiza o artigo 231 § 1º. Int."

Paulínia, 22 de agosto de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, em atenção a Audiência de Conciliação designada para o dia 04.09.2019, às 14h30min, e, diante da distância do escritório deste patrono e da residência da exequente até a comarca de PAULÍNIA, requerer a juntada dos instrumentos de: *i*) carta de preposição; e *ii*) substabelecimento, com poderes específicos para negociar e transigir para que produzam os seus regulares efeitos e seja possível a composição nos autos em referência, nos termos artigo 334, §10º, *in verbis*:

CAPÍTULO V

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 20 de agosto de 2019

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175

PROCURAÇÃO

Por este bastante instrumento particular de procuração, na forma da lei, etc., **DAIANE APARECIDA MACIEL**, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG n°. 24.294.724-4 SSP/SP e do CPF n°. 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, n°. 503, Apt°. 166, Cambuci, São Paulo – SP – CEP: 01535-000, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **WELLINGTON BOAZ BEZERRA**, inscrito na OAB/MG sob o n°. 158.945 e OAB/SP sob o n°. 396.175, a quem confere especiais poderes, com cláusulas “**ad judicium et extra**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, negociar e transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nos termos do artigo 334, §10 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com todos os poderes necessários para a atuação neste processo, podendo para tanto receber e dar quitação, receber valores, proceder levantamentos judiciais ou termo de caução e depósito, firmar compromissos, substabelecer todo ou em parte, tudo podendo praticar para o firme valioso desempenho do presente mandato, sendo a presente em especial para que sejam promovidas todas as medidas judiciais cabíveis, para defender os interesses do Outorgante, especialmente no processo de n° 1002687-46.2019.8.26.0428 em tramitação perante a 2ª Vara - Foro de Paulínia do Estado de São Paulo – SP.

São Paulo, 1 de setembro de 2019



DAIANE APARECIDA MACIEL

CPF n°.195.541.168-96

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, ao advogado **RENAN APARECIDO MARINELI DOS SANTOS**, inscrito na OAB MG 159.936 e para advogada **AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI**, inscrita na OAB/SP 392.418, todos os poderes que me foram conferidos por **DAIANE APARECIDA MACIEL** nos autos da ação que move em face de **SHIRLEI MENDES E OUTROS**, em trâmite perante a 2ª Vara - Foro De Paulínia Da Comarca De Paulínia Do Estado De São Paulo, autos de número **1002687-46.2019.8.26.0428**, conferindo-lhe os poderes para negociar e transigir, na forma do art. 334, §10 do NCPC.

São Paulo – São Paulo, 3 de setembro de 2019

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175

CARTA DE PREPOSIÇÃO

DAIANE APARECIDA MACIEL, brasileira, divorciada, diretora de tecnologia da informação, portadora do RG n°. 24.294.724-4 SSP/SP e do CPF n°. 195.541.168-96, residente e domiciliada na Rua Paulo Orozimbo, n°. 503, Apt°. 166, Cambuci, São Paulo – SP – CEP: 01535-000, nomeia como sua representante Alexandra Juana Herrera, RG: 9785.377-x, CPF: 267.506.468.83, para representá-la em audiência de mediação e conciliação, nos autos da ação (processo de nº 1002687-46.2019.8.26.0428), que move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, em trâmite perante a 2ª Vara - Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia do Estado De São Paulo, conferindo-lhe os poderes para negociar e transigir, na forma do art. 334, §10 do NCPC.

São Paulo, 1 de setembro de 2019

DAIANE APARECIDA MACIEL

CPF n°.195.541.168-96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16
CEP 13140-285, Paulínia - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DOS EXECUTADOS

Reclamação nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exeqüente: **Daiane Aparecida Maciel - CPF: 195.541.168-96, RG: 24.294.724-4**
Executado: **Shirlei Mendes, Pedro Valentim Luis dos Santos e Ivani de Oliveira Alves dos Santos - CPF: 088.906.658-23, RG: 5.951.382-2, CPF: 423.268.508-15, RG: 12.946.419-3, CPF: 119.251.858-69, RG: 1.970.629**
Data da audiência: **04/09/2019 às 14:30h**

Aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a mesma restou **prejudicada**, ante a ausência dos executados **Pedro Valentim Luis dos Santos e Ivani de Oliveira Alves dos Santos**, constando ARs recebidos por terceiros às fls. 54/55. **Em seguida, os autos serão encaminhados à conclusão.**

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu____, Giovana Pigatto Santana, Auxiliar Administrativo - Pref, digitei.

Paulínia, 04 de setembro de 2019.

Conciliadora: **Fabiana Durães Sette**

Co-Conciliadora: **Aline Juliana de Oliveira Mário**

Daiane Aparecida Maciel, neste ato, representada pela Sra. Alexandra Juana Herrera, CPF nº 267.506.468-83.

Adv. Exqte: Dra. Amanda Juana Herrera Barbutti, OAB/SP 392.418.

Exctda: **Shirlei Mendes**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**
 Data da Audiência: **04/09/2019 às 14:30h**
Local: CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Sala 1 ou 2

Destinatário:

Pedro Valentim Luis dos Santos

Rua Emílio Bosco, 1480, bloco 7 apto 03, Bairro Matão

Sumare-SP

CEP 13170-180

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Paulínia, 30 de agosto de 2019. Juliana Pisani Giraudon - Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, **requerer a expedição de certidão nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil**, que conste que a execução proposta pela Exequite foi admitida por Vossa Excelência, possibilitando, assim, sua averbação junto aos órgãos de registros de bens dos executados (v.g CRI, DETRAN), evitando que um terceiro adquirente alegue seu desconhecimento, tornando, conseqüentemente, o negócio ineficaz perante o credor (art. 792, §1º CPC/15), o que lhe autoriza o direito de seqüela, perseguindo o bem onde e com quem quer que esteja, pois, neste caso, conforme a súmula 375 do STJ, primeira parte, bem como o artigo 792, inc. II, do CPC/15, considerar-se-á fraude à execução.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 20 de agosto de 2019

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Reporto-me à decisão de fls. 45/46, a qual vale como certidão nos termos do art. 818 do CPC.

No mais, manifeste-se a exequente acerca da citação dos executados ainda não citados.

Int.

Paulinia, 17 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1285/2019, foi disponibilizado na página 2852/2854 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me à decisão de fls. 45/46, a qual vale como certidão nos termos do art. 818 do CPC. No mais, manifeste-se a exequente acerca da citação dos executados ainda não citados. Int."

Paulínia, 20 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

13/09/2019
LOTE: 68240

fls. 84

DESTINATÁRIO

Pedro Valentim Luis dos Santos

Rua Emilio Bosco, 1480, bloco 7 apto 03, Bairro Matao

Sumare, SP

13170-180

AR035634661JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

João Benedito Gonçalves
10538059 JOAO B. GONCALVES

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE ROBERTO SANTOS
Motorizado (M)
Matrícula 81125500

PARQUE DAS NAÇÕES

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

19/09/19

10538059

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 24/09/2019 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br, inste a senha indicada no documento do sistema o processo: 0002937-15.2019.0.066.000 e clique em "Verificar".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seus advogados in fine assinados, em atenção ao despacho de fls. 82, **informar que houve a citação de todos executados.**

Ante a citação de todos os executados a exequente requer sob a perspectiva da celeridade e efetividade dos atos judiciais, e diante do lapso temporal da citação da primeira e da segunda executada, a exequente requer a realização de penhora sobre o imóvel que recai a dívida, descrito e individualizado como apartamento 02 (dois), bloco B, localizado no Condomínio “Porto Rico”, localizado nesta cidade de Paulínia/SP e registrado sob a matrícula nº. 7.602.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 20 de agosto de 2019

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Certifique a z.Serventia se todos os executados foram citados e se houve o decurso do prazo para embargos.

Após, tornem para análise do pedido.

Int.

Paulinia, 30 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1345/2019, foi disponibilizado na página 3749/3762 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a z.Serventia se todos os executados foram citados e se houve o decurso do prazo para embargos. Após, tornem para análise do pedido. Int."

Paulínia, 2 de outubro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que todos os executados foram citados. Nada Mais.
 Paulinia, 14 de outubro de 2019. Eu, ____, HERIKA DENIZE CAVAGNA,
 Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certificar se decorreu prazo (Despacho de fl. 86).

Nada Mais. Paulínia, 30 de outubro de 2019. Eu, ____, Jose Ronison Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de embargos. Nada Mais. Paulinia, 31 de outubro de 2019. Eu, ____, Eloah Borges Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 85: defiro a penhora requerida, cujo objeto ensejou a cobrança aqui postulada (imóvel de matrícula n.º 7.602 - fls. 21-22 – 4º CRI de Campinas/SP).

Informe a exequente o valor do débito atualizado e o endereço eletrônico do patrono. **Após**, providencie-se, via ARISP.

Intime-se.

Paulinia, 03 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1770/2019, foi disponibilizado na página 3039 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 85: defiro a penhora requerida, cujo objeto ensejou a cobrança aqui postulada (imóvel de matrícula n.º 7.602 - fls. 21-22 - 4º CRI de Campinas/SP). Informe a exequente o valor do débito atualizado e o endereço eletrônico do patrono. Após, providencie-se, via ARISP. Intime-se."

Paulínia, 5 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA - DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epígrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, em atenção ao despacho de fls. 91, requerer que a penhora deferida incida sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel, sobre o qual recai a dívida, tendo em vista que na Matrícula do Imóvel consta a exequente como proprietária.

1. Desta forma, cumpre a Exequente esclarecer que buscou a tutela jurisdicional para satisfazer um crédito decorrente de uma relação contratual, que fora iniciada em 15 de maio de 2018, através de “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra Venda e Dação de Imóvel Urbano*” e que somente após a quitação do pagamento ocorreria à outorga da escritura definitiva e conseqüentemente à transferência de titularidade.



2. Entretanto, e conforme já exposto no decorrer dos autos, os Executados deixaram de adimplir o pagamento pactuado.

3. É válido esclarecer que o pedido de penhora sobre os direitos está em consonância com o artigo 834 e 835 do Código de Processo Civil., inclusive este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, confira-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora de direitos sobre bem imóvel. Possibilidade. **Imóvel que não pertence aos Executados, mas à Exequite, em virtude de contrato de promessa de compra e venda. Possibilidade de penhora sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel. Art. 835, XII, CPC. Precedentes do C. STJ. RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2168104-57.2019.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tatuí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/11/2019; Data de Registro: 25/11/2019)*

4. Desta forma, é devido a exequite à quantia de R\$174.066,56 (cento e setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) tendo em vista que até o presente momento a executada não cumpriu com a sua obrigação.

5. Abaixo segue um resumo dos cálculos apurados e planilhas.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS										
Data de atualização dos valores: novembro/2019										
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)										
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/07/2019										
Acréscimo de 0,00% referente a multa.										
Honorários advocatícios de 10,00%.										
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL		
1		5/5/2019	151.594,55	152.156,09	0,00	6.086,24	0,00	158.242,33		
				Sub-Total				R\$ 158.242,33		
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 15.824,23		
				Sub-Total				R\$ 174.066,56		
				TOTAL GERAL				R\$ 174.066,56		

6. Ante o exposto, em atendimento a r. certidão de publicação fls. 91, publicada no DJE em 05.12.2019, vem a Exequite, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:



- a) Seja dado o prosseguimento nos presentes autos, a fim de que a penhora deferida incida sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel, sobre o qual recai a dívida, descrito e individualizado como Apartamento n°. 02, Bloco “B”, Localizado no térreo do Condomínio Porto Rico, Situado na Avenida José Paulino, n°. 3.305, conforme matrícula de fls. 21/22.
- b) Requer a nomeação dos próprios Executados, como fiéis depositários.
- c) Por fim, requer a juntada da devida guia de diligência de oficial de justiça, para a realização dos atos de penhora e avaliação do imóvel.
- d) Efetuada a penhora, requer a citação dos executados por via postal nos termos do artigo 841, §2º do Código de Processo Civil.

Por fim, para tanto, caso entenda ser necessário, a exequente informa o e-mail e o telefone do seu patrono para cadastro no sistema ARISP e recebimento do boleto relativo aos emolumentos par apagamento, como segue:

- Boaz@Boaz.Law
- Telefone (11)3171-1388

Que todas as publicações, intimações e qualquer ato de comunicação realizados na presente Ação, sejam feitas exclusivamente em nome do Advogado Wellington Boaz Bezerra, OAB/SP n°. 396.175, que subscreve a Ação, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em conformidade com o que dispõe o art. 272, § 2º, do CPC.



Wellington Boaz Bezerra
— Advocacia & Consultoria Jurídica —

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 6 de dezembro de 2019

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120518025802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Daiane Aparecida Maciel	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2ª Vara Cível	01535-000	
Endereço	Código		
RUA PAULO OROZIMBO, 503, APTO 166, São Paulo/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1002687.46-2019.8.26.0428 - Daiane Aparecida Maciel x Shirlei Mendes e outros - 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia do Estado de São Paulo - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Guia de custas de citação postal com registro + AR (3 Cartas).	69,75		
	Total		69,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 697551174006 | 112010001956 | 541168968028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120518025802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Daiane Aparecida Maciel	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2ª Vara Cível	01535-000	
Endereço	Código		
RUA PAULO OROZIMBO, 503, APTO 166, São Paulo/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1002687.46-2019.8.26.0428 - Daiane Aparecida Maciel x Shirlei Mendes e outros - 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia do Estado de São Paulo - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Guia de custas de citação postal com registro + AR (3 Cartas).	69,75		
	Total		69,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 697551174006 | 112010001956 | 541168968028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019120518025802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Daiane Aparecida Maciel	242947244	195.541.168-96	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026874620198260428	2ª Vara Cível	01535-000	
Endereço	Código		
RUA PAULO OROZIMBO, 503, APTO 166, São Paulo/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1002687.46-2019.8.26.0428 - Daiane Aparecida Maciel x Shirlei Mendes e outros - 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia do Estado de São Paulo - Ação de Execução de Título Extrajudicial - Guia de custas de citação postal com registro + AR (3 Cartas).	69,75		
	Total		69,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 697551174006 | 112010001956 | 541168968028



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.04.29
3386303386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EDUARDO MUGNAI
AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.455-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86870000000-3	69755117400-6
	11201000195-6	54116896802-8
Data do pagamento		06/12/2019
Valor Total		69,75

=====

DOCUMENTO: 120602
AUTENTICACAO SISBB:
5.A91.F91.AFF.96E.31E

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00006.562177 4 80990000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 05/12/2019	Vencimento 10/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Daiane Aparecida Maciel	Nosso Número 28446770000006562	Número Documento 6562	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Daiane Aparecida Maciel** Número do Depósito: **6562** Número do Processo: **10026874620198260428**

Nome do Autor: **Daiane Aparecida Maciel** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Shirlei Mendes e outros** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00006.562177 4 80990000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 05/12/2019	Vencimento 10/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Daiane Aparecida Maciel	Nosso Número 28446770000006562	Número Documento 6562	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Daiane Aparecida Maciel** Número do Depósito: **6562** Número do Processo: **10026874620198260428**

Nome do Autor: **Daiane Aparecida Maciel** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Shirlei Mendes e outros** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00006.562177 4 80990000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2417-1 / 950001-4	Data Emissão 05/12/2019	Vencimento 10/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Daiane Aparecida Maciel	Nosso Número 28446770000006562	Número Documento 6562	Valor do documento 79,59

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Daiane Aparecida Maciel** Número do Depósito: **6562** Número do Processo: **10026874620198260428**

Nome do Autor: **Daiane Aparecida Maciel** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Shirlei Mendes e outros** Comarca/Fórum: **PAULINIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.677001 00006.562177 4 80990000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 10/12/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2417-1 / 950001-4
Data do Documento 05/12/2019	Nº do documento 6562	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446770000006562
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
79,59

Pagador
Daiane Aparecida Maciel CPF/CNPJ: 195.541.168-96
RUA PAULO OROZIMBO apto 166 503, CAMBUCI
SAO PAULO -SP CEP:01535-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



06/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:06:48
 338603386 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EDUARDO MUGNAI
 AGENCIA: 3386-3 CONTA: 13.455-4

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284467700100006562177480990000007959

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 Daiane Aparecida Maciel
 CPF: 195.541.168-96

NR. DOCUMENTO	120.603
NOSSO NUMERO	28446770000006562
CONVENIO	02844677
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2019
DATA DO PAGAMENTO	06/12/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59

=====

NR.AUTENTICACAO 8.EC6.B4A.0BB.BC8.A7D

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON BOAZ BEZERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2019 às 15:10, sob o número WPLA19700645363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e código 76826C7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência de fls. 102/105: impossível a realização da penhora dos direitos de imóvel via ARISP.

Nada Mais. Paulinia, 23 de janeiro de 2020. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2020, foi disponibilizado na página 3574 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Ciência de fls. 102/105: impossível a realização da penhora dos direitos de imóvel via ARISP."

Paulínia, 27 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA - DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epigrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, em atenção ao ato ordinatório de fls.106, reiterar os termos da petição de fls. 93/96, no tocante ao pedido de (c), tendo em vista que a penhora restou prejudicando, tendo em vista que conforme explanado a exequente consta como proprietária do imóvel.

1. Sendo assim, após avaliação do imóvel, requer a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, para que seja feito o leilão do bem constrito.
2. Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo CPC, art. 885)
3. Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o art. 889 do Código de Processo Civil.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 4 de março de 2020

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Paulínia
 FORO DE PAULÍNIA
 2ª VARA
 Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação e intimação do imóvel penhorado Matrícula fls.21/22), bem como intime-se os executados por carta, no endereço de intimação. Custas em fls.97/101. Providencie a z.Serventia.

Int.

Paulínia, 12 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0503/2020, foi disponibilizado na página 3367 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de avaliação e intimação do imóvel penhorado Matrícula fls.21/22), bem como intime-se os executados por carta, no endereço de intimação. Custas em fls.97/101. Providencie a z.Serventia. Int."

Paulínia, 1 de abril de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

CPF: 088.906.658-23, RG: 5.951.382-2

Valor da Ação: **R\$ 151.594,55 - Data do Valor da Ação: 27/06/2019 09:52:24**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **428.2020/003468-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

SHIRLEI MENDES, Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 5.951.382-2, CPF 088.906.658-23, Av. José Paulino, 3305, Apartamento 02 - Bloco B, Santa Terezinha, CEP 13140-000, Paulinia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens imóvel "**Apartamento 02, do Bloco B do Condomínio Porto Rico**", bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **15 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 29 de abril de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 6562

Advogado: Dr(a). Wellington Boaz Bezerra

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

42820200034680



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Destinatário(a):
Shirlei Mendes
Av. José Paulino, 3305, 02 - Bloco B, Santa Terezinha
Paulínia-SP
CEP 13140-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recai sobre seu(s) bem(ns), imóvel objeto da Matrícula 7.602. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulínia, 29 de abril de 2020. Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Destinatário(a):
Pedro Valentim Luis dos Santos
Rua Emílio Bosco, 1480, bloco 7 apto 03, Bairro Matão
Sumare-SP
CEP 13170-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), imóvel objeto da Matrícula 7.602. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulínia, 29 de abril de 2020. Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
 Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulínia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Destinatário(a):
 Ivani de Oliveira Alves dos Santos
 Rua Emílio Bosco, 1480, Bloco 07, Apto. 3 - Condomínio Terra do Sol, Bairro Matão
 Sumaré-SP
 CEP 13179-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), imóvel objeto da Matrícula 7.602. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulínia, 29 de abril de 2020. Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

07/05/2020
LOTE: 80845

fls. 116



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Shirlei Mendes

Av. Jose Paulino, 3305, 02 - Bloco B, Santa Terezinha

Paulinia, SP

13140-000

AR168234616JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Christiane Nascimento

DATA DE ENTREGA

11/05/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

359625253

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PP-Post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/05/2020 às 09:01. Confira o status no site https://esb.trbs.us.br/cedadigital/cedad/Contrassegna.html



Digital

07/05/2020
LOTE: 80845

fls. 117

DESTINATÁRIO

Ivani de Oliveira Alves dos Santos

Rua Emilio Bosco, 1480, Bloco 07; Apto. 3 - Condominio
Terra do Sol, Bairro Matao

Sumare, SP

13179-180

AR168234633JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

11/05/2020
32569 1304

ALDO PEREIRA APONTEIRO
Motozonado (M)
Matrícula: 89127650
CDD - PARQUE DAS NAÇÕES

Este documento e cópia do original são considerados válidos para fins legais. Emissor: 0102807-45-20198-2-0428 e código 02F576D. Para conferir o original, acesse: <http://www.tjsp.br/arquivamento>



Digital

07/05/2020
LOTE: 80845

fls. 118

DESTINATÁRIO

Pedro Valentim Luis dos Santos

Rua Emilio Bosco, 1480, bloco 7 apto 03, Bairro Matao

Sumare, SP

13170-180

AR168234620JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

14.05.20

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16339495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.com.br, liberado nos autos em 14/05/2020 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site http://scsp.jus.br/pestaq/olga/controle_documento.do, informe o processo 100287-46.2019.8.13.0428 e código 05FF47.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

Processo nº 1002687-46.2019.8.26.0428

SHIRLEI MENDES, já devidamente qualificada nos autos da **Execução de Título Extrajudicial** que lhe move **Daiane Aparecida Maciel**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls. 111/112, expor e requerer o que segue.

Registra-se inicialmente que, que as partes firmaram contrato de venda e compra do imóvel, em 15 de maio de 2018, no qual a executada efetuará o pagamento de R\$410.000,00 pela compra (fls. 11/20).

A Executada conforme mencionado na exordial, efetuou o pagamento inicial de R\$ 50.000,00, e os R\$ 20.000 pagos posteriormente; além da dação em pagamento de um apartamento avaliado em R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Ocorre que, no curso da transação percalços acontecem e, em nenhum momento foi o interesse da Executada em deixar de efetuar os pagamentos, ora em execução.

Demais disso, considerando a atual conjuntura econômica do país, a Executada não conseguirá adimplir com a sua obrigação da maneira que gostaria.

Considerando o contrato entabulado entre as partes observa-se nas **Cláusulas Sexta e Sétima** (fls. 11/20), que dispõe sobre a posse e a rescisão, qual seja:

“Cláusula Sexta- Da posse e disposições gerais

(...)

a. Em caso de rescisão por compra exclusiva dos COMPRADORES, **fica cancelada a posse** precária, **devendo o imóvel ser restituído** em até 02 (dois) dias úteis da notificação de descumprimento, livre de pessoas e coisas, bem como, da forma em que foi entregue, conforme laudo de vistoria, e em caso de haver reforma no local, estas devem estar concluídas.”

“Cláusula Sétima – Rescisão e Multa

(...)

d) A rescisão deste compromisso, por iniciativa e culpa exclusiva dos **COMPRADORES, implicará na devolução dos valores pagos a VENDEDORA, retendo a quantia de 10%** (dez por cento), a **título de multa**, em até 2 (dois) dias úteis.”

Considerando que, a Embargada não possui qualquer intenção de lesar a Exequente e, desejando solucionar a lide da maneira mais célere possível, vem a presente de Vossa Excelência apresentar a seguinte proposta:

- a) A Executada **efetuará a devolução imediata do imóvel** objeto da ação, para Exequente;
- b) A **devolução/restituição** a Executada do apartamento **dado em dação em pagamento** conforme Item/alínea 2, da Cláusula Primeira, do referido contrato, voltando a posse à Executada;

- c) A **restituição dos valores pagos correspondendo a porcentagem de 50%** (cinquenta por cento), ou seja, **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme disposto na Cláusula Sétima, alínea “c”.

Pontua-se que, tal proposta pretende minimizar a lesão sofrida pela Exequente trazendo celeridade, evitando o leilão do imóvel e extinguindo de pronto o presente processo judicial.

A Executada, informa ainda, que tem interesse em uma contraproposta, caso apresentada pela Exequente, desde que em observância a Cláusula Sétima do contrato celebrado.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do patrono, Dr. **Durval Davi Luiz, OAB/SP nº 110.117**, com escritório Rua Conceição nº 233, sala 2506, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 04 de junho de 2020.

Durval Davi Luiz

OAB/SP 110.117

Assinatura Digital

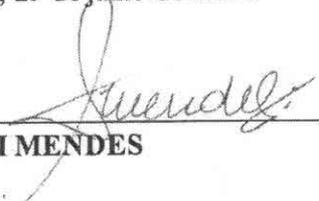
PROCURAÇÃO "A D JUDICIA ET EXTRA AD NEGOTIA "

OUTORGANTE: SHIRLEI MENDES, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade/RG 24.294.724-4 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF 195.541.168-96, residente e domiciliada na Avenida Jose Paulino n ° 3.305, Apto. 2, bloca B, na cidade de Paulínia-SP. devidamente inscrita no CNPJ sob n ° 13.836.409/0001-94,

OUTORGADOS: DR. DURVAL DAVILUIZ, brasileiro, advogado, com inscrição na OAB/SP sob n.º 110.117 e no CPF/MF sob n.º 262.016.408-78; **DRA. ERIKA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, com inscrição na OAB/SP sob n ° 298388, e **LUANA BONILHA FRANCO**, brasileira, solteira, maior, com inscrição na OAB/SP sob n ° 408.696 e devidamente inscrita no CPF/MF sob n ° 399.117328-00, todos ambos com escritório na Rua Conceição, n.º 233 – 25º andar, sala 2506 - Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-916, PABX: (19) 35128588, e-mail: durval@ddladvocacia.com.br

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judícia e ad negotia " em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos Públicos e Federais, Estaduais, Municipais, inclusive Instituto Nacional de Seguro Social e Receita Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representa-la no Processo 1002687-46.2019.8.26.0428 que lhe movido por Daiana Aparecida Maciel.

Campinas, 29 de julho de 2.019



SHIRLEI MENDES

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SHIRLEI MENDES, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.951.382-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 088.906.658-23, residente e domiciliada à Avenida José Paulino, nº 3305, apartamento 2, bloco B, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Paulínia-SP, CEP 13140-000, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, nos termos da Lei 1060/50.

Campinas, 03 de junho de 2020.



SHIRLEI MENDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente, dentro do prazo legal.

Nada Mais. Paulínia, 16 de junho de 2020. Eu, ____, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2020, foi disponibilizado na página 2875/2878 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
19/06/2020 - Sagrado Coração de Jesus (feriado móvel) - (DJE de 22.10.2019 - págs. 01/05) - Prorrogação

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente, dentro do prazo legal."

Paulínia, 17 de junho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



Wellington Boaz Bezerra
— Advocacia & Consultoria Jurídica —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA - DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da execução em epigrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seu advogado, regularmente constituído, em atenção ao ato ordinatório de fls. 124, manifestar-se nos termos que seguem.

1. Conforme exposto na inicial, já houve exaustivamente tentativas de composição com os executados, todas sem lograr êxito, tendo, inclusive a exequente, sofrido deboche por parte daqueles, motivo pelo qual não há qualquer interesse na composição amigável

São Paulo – Minas Gerais

Rua: Comendador José Garcia, nº. 27, Sl. 802, Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-000

Rua: Paulo Orozimbo, nº. 503, Aclimação – São Paulo – SP – CEP:01535-000

(11) 98858-2882 – www.boaz.law – contato@boaz.law

2. Neste contexto, a exequente informa que não detém mais a posse, bem como a propriedade do bem imóvel que foi dado em dação, uma vez que vendeu o aludido imóvel. O que torna impossível a efetivação do acordo proposto.

3. Por fim, diante do exposto, e diante do o desinteresse na composição amigável, a exequente requer seja certificado o transcurso do prazo dos executados, bem como seja determinado o seguimento do feito, mormente quanto aos procedimentos para a realização de hasta pública, cf. requerido às fls. 108.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2020

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 126/127: ante a recusa da exequente, não há que se falar em aceitação do acordo, uma vez que a execução tramita conforme o interesse do credor.

Desta forma, aguarde-se o retorno do mandado de penhora já expedido.

Intime-se.

Paulinia, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0981/2020, foi disponibilizado na página 2165/2167 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 126/127: ante a recusa da exequente, não há que se falar em aceitação do acordo, uma vez que a execução tramita conforme o interesse do credor. Desta forma, aguarde-se o retorno do mandado de penhora já expedido. Intime-se."

Paulínia, 9 de julho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

3468-0/20

fls. 109



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação e intimação do imóvel penhorado Matrícula fls.21/22), bem como intime-se os executados por carta, no endereço de intimação. Custas em fls.97/101. Providencie a z.Serventia.

Int.

Paulínia, 12 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

X *Shirlei Mendes*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002687-46.2019.8.26.0428 e o código 7E2D289.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adriane De Oliveira Sauer (25277)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2020/003468-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI Shirlei Mendes do inteiro teor do mandado que de tudo bem ciente ficou e exarou sua nota.

Certifico ainda que procedi a avaliação conforme determinado indagando a requerida que atualmente é síndica do edifício e também consultando sites de vendas de imóveis.

O possível valor de avaliação do imóvel é de R\$ 400.000,00.

O referido é verdade e dou fé.

Paulinia, 10 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA - DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epígrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, REQUERER à V. Exa. se digne autorizar o leilão virtual dos direitos de propriedade do executado do imóvel de matrículas nº. 7.602 – 4ª Oficial de Registro de Imóveis, na sua respectiva porcentagem e, pelos valores de fls. 131, nos termos dos artigos 879, inciso II e 883, ambos do Código de Processo Civil, expor e requerer o quanto segue:

1. Considerando que a fase executória deve percorrer o modo menos gravoso ao executado (art. 805, do CPC) para alienação do objeto da penhora e que o **Leilão Judicial Eletrônico** mostrou se mais eficaz, prático e econômico, haja vista que a divulgação através da internet, fomenta-se a competitividade, sendo possível alcançar um elevado número de licitantes de qualquer lugar do mundo, a condução dos trabalhos é realizada por profissionais habilitados.
2. Considerando a expropriação regulamentada pelo CPC, a divulgação e realização do público pregão por meio do **Leilão Judicial Eletrônico** é muito eficiente e transparente, uma vez que qualquer interessado pode acompanhar em tempo real via internet.
3. Requer a nomeação do Leiloeiro Oficial Denys Pyyre de Oliveira, profissional com vasta experiência, gestor do sistema **leilão judicial eletrônico**, endereço eletrônico www.leje.com.br, com escritório Alameda Rio Negro n. 161, conjunto 1001 – 10º andar – Alphaville/SP – CEP 06454000, fone 0800 789 1200 / 3969-1200, e-mail: judiciario@leje.com.br, para a realização da hasta pública para venda dos bens penhorados.



4. Requeiro também, a fixação da comissão pelos trabalhos no patamar de 6% (seis por cento) do valor da venda, pagamento este de responsabilidade do arrematante, **devendo o pagamento ser feito por depósito judicial, vinculado ao presente processo de n.º. 1002687-46.2019.8.26.0428 em tramite na 2ª Vara Cível do Foro de Paulínia.**
5. Requeiro ainda, determinar-se à digna serventia que providencie a intimação do leiloeiro, através do e-mail: judiciario@leje.com.br, quanto a realização da alienação judicial dos bens a serem leiloados, com divulgação e captação de lances em tempo real via internet diretamente no portal do **Leilão Judicial Eletrônico: www.leje.com.br**, para confeccionar a minuta de edital e demais diligências necessárias para realização do Leilão Judicial Eletrônico.
6. Na forma da lei e para os devidos fins de direito.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2020

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

A intimação é ato pessoal, de sorte que não pode ser considerada efetivada se ocorreu na pessoa de terceiro.

Neste ponto, anoto que os ARs de fls. 117/118 não foram recebidos pelos executados.

Quanto das novas diligências, os executados serão intimados também da avaliação do imóvel, nos termos da certidão de fls. 131.

Diga o exequente, requerendo o que de direito, anotando-se a possibilidade processual da intimação pessoal.

Apresentados novos endereços, intimem-se nos termos acima.

A executada Shirlei fica intimada na pessoa de seu advogado.

Int.

Paulinia, 10 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1786/2020, foi disponibilizado na página 3054/3065 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "A intimação é ato pessoal, de sorte que não pode ser considerada efetivada se ocorreu na pessoa de terceiro. Neste ponto, anoto que os ARs de fls. 117/118 não foram recebidos pelos executados. Quanto das novas diligências, os executados serão intimados também da avaliação do imóvel, nos termos da certidão de fls. 131. Diga o exequente, requerendo o que de direito, anotando-se a possibilidade processual da intimação pessoal. Apresentados novos endereços, intímem-se nos termos acima. A executada Shirlei fica intimada na pessoa de seu advogado. Int."

Paulínia, 15 de dezembro de 2020.

Eloah Borges Silva Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o n°: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epígrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de **SHIRLEI MENDES E OUTROS**, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, REQUERER à V. Exa. Informar que os demais executados foram devidamente citados, tendo em vista que a citação por correio é de regra, conforme prevê o art. 248 do CPC, ainda por se tratar de condomínio edilícios, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos termos do parágrafo 4°. Confira-se:

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250 .

§ 4º Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Ante o exposto, requer-se a decretação da revelia dos demais executados e que seja cientificado o decurso de prazo da executada Shirlei Mendes.

Por fim, requer seja deferida o leilão do imóvel.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 2 de março de 2021

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA**Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação à penhora. Nada Mais. Paulínia, 29 de março de 2021. Eu, ____, Daniela Roveri Smaniotto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Esclareça a exequente o seu pedido, tendo em vista a nota devolutiva do ARISP (fl. 105), informando que o referido imóvel faz parte do seu patrimônio.

Intime-se.

Paulinia, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2021, foi disponibilizado na página 2817/2824 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a exequente o seu pedido, tendo em vista a nota devolutiva do ARISP (fl. 105), informando que o referido imóvel faz parte do seu patrimônio. Intime-se."

Paulínia, 31 de março de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA - DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epígrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, em atenção ao despacho de fls. 138, **requerer que a penhora deferida incida sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel, sobre o qual recai a dívida, tendo em vista que na Matrícula do Imóvel consta a exequente como proprietária.**

1. Desta forma, cumpre a Exequente esclarecer que buscou a tutela jurisdicional para **satisfazer** um crédito decorrente de uma relação contratual, que fora iniciada em 15 de maio de 2018, através de “Instrumento Particular de Compromisso de Compra Venda e Dação de Imóvel Urbano” e que somente após a quitação do pagamento ocorreria à outorga da escritura definitiva e consequentemente à transferência de titularidade.

2. É válido esclarecer que o pedido de penhora sobre os direitos está em consonância com o artigo 834 e 835 do Código de Processo Civil., inclusive este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora de direitos sobre bem imóvel. Possibilidade. Imóvel que não pertence aos Executados, mas à Exequente, em virtude de contrato de promessa de compra e venda. Possibilidade de penhora sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel. Art. 835, XII, CPC. Precedentes do C. STJ. RECURSO DA EXEQUENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2168104-57.2019.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tatuí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/11/2019; Data de Registro: 25/11/2019)

3. Desta forma, é devido a exequente à quantia de R\$221.587,28 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), tendo em vista que até o presente momento a executada não cumpriu com a sua obrigação.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/07/2019
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		05/05/2019	151.594,55	166.481,80	0,00	34.961,18	0,00	201.442,98
Sub-Total								R\$ 201.442,98
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 20.144,30
Sub-Total								R\$ 20.144,30
TOTAL GERAL								R\$ 221.587,28

4. Ante o exposto, requer-se a decretação da revelia dos demais executados e que seja cientificado o decurso de prazo da executada Shirlei Mendes.

a) Seja dado o prosseguimento nos presentes autos, a fim de que o leilão incida sobre os direitos que os Executados possuem sobre o imóvel, sobre o qual recai a dívida, descrito e individualizado como Apartamento n°. 02, Bloco “B”,



Wellington Boaz Bezerra
— Advocacia & Consultoria Jurídica —

Localizado no terreno do Condomínio Porto Rico, Situado na Avenida José Paulino, nº. 3.305, conforme matrícula de fls. 21/22.

Na forma da lei e para os devidos fins de direito.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2021

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Para designação da hasta pública, deverá a exequente, primeiramente, trazer aos autos 3 (três) avaliações do imóvel, realizadas por avaliadores idôneos, para análise mais precisa do seu valor de mercado, uma vez que o Oficial de Justiça não tem as ferramentas necessárias para esta aferição.

Com a respectiva juntada, tornem para decisão sobre o leilão.

Intime-se.

Paulinia, 27 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado na página 2633-2637 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para designação da hasta pública, deverá a exequente, primeiramente, trazer aos autos 3 (três) avaliações do imóvel, realizadas por avaliadores idôneos, para análise mais precisa do seu valor de mercado, uma vez que o Oficial de Justiça não tem as ferramentas necessárias para esta aferição. Com a respectiva juntada, tornem para decisão sobre o leilão. Intime-se."

Paulínia, 29 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA
- DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo autuado sob o nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, nos autos da ação em epigrafe, que perante este MM. Juízo, move em face de SHIRLEI MENDES E OUTROS, vem, por seus advogados, regularmente constituídos, em atenção ao despacho de fls. 143, apresentar aos autos 3 (três) avaliações do imóvel objeto da penhora, realizadas por avaliadores idôneos.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2021

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilma. Sra.
DAIANE APARECIDA MACIEL

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado na Avenida José Paulino, nº 3.305, apartamento 2-B, Condomínio Edifício Porto Rico, Jardim Santa Terezinha, na cidade de Paulínia/SP, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel constituído de área útil de 93,22 m², contendo 02 (duas) vagas de garagem sob nº 62-82, apartamento composto por sala de estar com sacada, sala de jantar, 3 dormitórios sendo uma suíte com banheiro, banheiro social, circulação, cozinha e área de serviço, cuja matrícula nº 7.602, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em: **R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)** para pagamento à vista.

Atenciosamente,



INFINITO IMÓVEIS LTDA
CRECI J nº 26209
CNPJ nº 19.448.510/0001-54

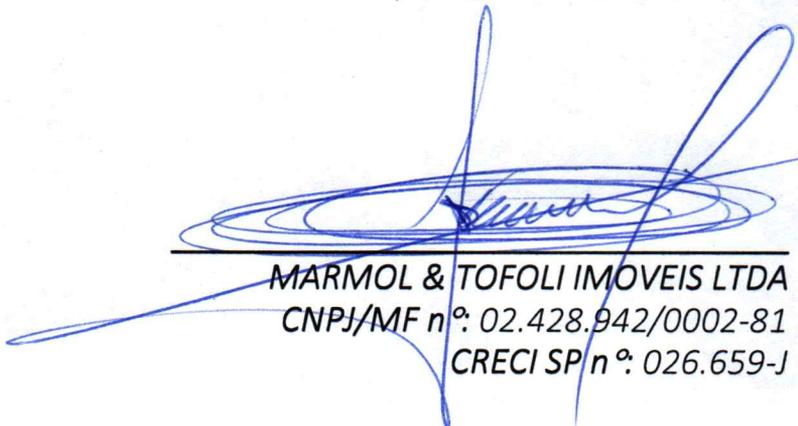
OPINIÃO DE VALOR SOBRE VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente, declaramos para os devidos fins a pedido da parte interessada que, nesta data realizamos avaliação de preço de mercado, para fins de parâmetros de ação judicial, do imóvel localizado no Condomínio Edifício Porto Rico, na Avenida José Paulino, nº 3.305, apartamento 2B, CEP: 13.140-818, Jardim Santa Terezinha, na cidade de Paulínia/SP.

Tendo concluído que o seu valor de mercado considerando padrão do imóvel, acabamento, área útil de 93,22 m², contendo 02 (duas) vagas de garagem sob nº 62 e 82, apartamento composto por sala de estar com sacada, sala de jantar, 3 dormitórios sendo uma suíte com banheiro privativo, wc social, circulação, cozinha e área de serviço, matrícula nº 7.602, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP. gira atualmente em torno R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R\$ 414.829,00 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e nove reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu GILBERTO DONIZETE MARMOL, CORRETOR DE IMOVEIS inscrito no CRECI da 2a. Região sob nº 143.621-F, AVALIADOR DE IMOVEIS, inscrito no CNAI (Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis) nº 11.860, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Campinas, 05 de maio de 2021



MARMOL & TOFOLI IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF nº: 02.428.942/0002-81
CRECI SP nº: 026.659-J



Ilma. Sra.

DAINE APARECIDA MACIEL

Por solicitação de Vossa Senhoria apresentamos a avaliação do valor para comercialização do imóvel de sua propriedade situado à Condomínio Edifício Porto Rico, na Avenida José Paulino, nº 3.305, apartamento 2-B, Jardim Santa Terezinha, na cidade de Paulínia/SP, conforme segue.

Trata-se de um imóvel com área útil de 93,22 m², contendo 02 (duas) vagas de garagem sob nº 62-82, apartamento composto por sala de estar com sacada, sala de jantar, 3 dormitórios sendo uma suíte com banheiro, wc social, circulação, cozinha e área de serviço, inscrito na matrícula nº 7.602, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP.

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Paulínia, 04 de maio de 2021



DHG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 28.178.137/0001-50

CRECI: 30.693-J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequirente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Intimem-se os executados, nos termos de fl. 134.

Com o decurso do prazo sem impugnação, tornem para homologação das avaliações e designação de leilão.

Int.

Paulinia, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0705/2021, foi disponibilizado na página 2826-2829 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os executados, nos termos de fl. 134. Com o decurso do prazo sem impugnação, tornem para homologação das avaliações e designação de leilão. Int."

Paulínia, 9 de agosto de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP.**

Processo nº 1002687-46.2019.8.26.0428

SHIRLEI MENDES, já devidamente qualificada nos autos da **Execução de Título Extrajudicial** que lhe move **Daiane Aparecida Maciel**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fls. **149**, expor e requerer o que segue.

Considerando que, a Requerente apresentou as avaliações de fls. **146/148**, referente o imóvel penhorado de fls. **102/104**.

Considerando ainda, que as avaliações apresentam **um valor muito inferior ao do mercado imobiliário**, conforme se verifica pelos documentos anexos.

A Requerida nessa oportunidade **impugna** as avaliações apresentadas, uma vez que, os valores apresentados encontram-se muito inferiores ao do mercado, devendo ser acolhido os valores apresentados pela Requerida.

Outrossim, a Requerida **reitera o interesse em se conciliar** requerendo desde **a designação de audiência de conciliação para tentativa de acordo.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campinas/SP, 16 de agosto de 2020.

Durval Davi Luiz
OAB/SP 110.117
Assinatura Digital

MENU

ANUNCIAR



23 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 94 m² por R\$ 529.000

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0788

94m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (5)

Paulínia - Apartamento Padrão - Residencial Porto Rico



Amplio 3 dormitórios, com armários planejados em todos os ambientes. Situado na principal avenida da cidade, ao lado de supermercado, escolas e todas as facilidades comerciais. Fácil acesso às rodovias, shoppings, centro da cidade, UPA, hospital.

Agende uma visita com Machado pelo Zap -

Ler mais

COMPRA

R\$
529.000

Condomínio **R\$**
520

IPTU **R\$ 69**

ANUNCIANTE

RE/MAX Líder



Contato por

WhatsApp
Quero visitar

Quero mais

WhatsApp

Contato

30

TELEFONE

Mais 1 pessoa
interessada neste
imóvel nas últimas
horas

Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 529.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 132.250

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

WhatsApp

Contato

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

Explore a vizinhança

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() ____-____

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 94m², 3 quartos, Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 529000. Aguardo o contato. Obrigado.

Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

ENVIAR

WhatsApp

Contato

MENU

ANUNCIAR



20 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 94 m² por R\$ 460.000

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0379

94m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (5)

Paulínia - Apartamento Padrão - Residencial Porto Rico



Apartamento excelente no quinto andar com 03 dormitórios, sendo 01 suíte. Porta isolando área íntima, sala de jantar, sala de tv, varanda, vista permanente, sol da tarde na sacada, duas vagas de garagem, salão de festas, espaço para crianças, com brinquedos e diversões para idades diversas, sala de jogos, espaço reservado para churrasqueira, entrada lateral para acesso aos elevadores, quando com compras, vagas cobertas. Localização excelente bom mesmo...

Agende uma visita. -

Ler mais

COMPRA

R\$
460.000

Condomínio R\$
550

IPTU [SOLICITAR](#)

ANUNCIANTE

RE/MAX Líder



Contato por

WhatsApp
Quero visitar

Quero mais

WhatsApp

Contato

39

TELEFONE

Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 460.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 115.000

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

Explore a vizinhança

WhatsApp

Contato

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() ____-____

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 94m², 3 quartos, Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 460000. aguardo o contato. Obrigado.

Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

PUBLICIDADE

ENVIAR

WhatsApp

Contato

MENU

ANUNCIAR



49 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 94 m² por R\$ 480.000

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP18147

94m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(3\)](#)

Paulínia - Apartamento Padrão - Residencial Porto Rico



Apartamento a venda no condomínio Porto Rico em Paulínia

Amplio apartamento com fino acabamento, cozinha, banheiros e suíte ricos em armários, amplos ambientes, sacada e muito mais.

Excelente condomínio de apartamentos - 2 torres com 2 elevadores cada. Segurança com portaria 24 horas. Churrasqueira, playground, salão de festa, salão de jogos. Localização privilegiada em principal avenida da cidade, próximo a hipermercados, shopping, padaria, farmácia.

COMPRA

R\$
480.000

Condomínio **R\$**
550

IPTU **R\$ 380**

ANUNCIANTE

D. LANGE

IMÓVEIS



[Quero visitar](#)

[Quero mais](#)

informações
(19) [VER](#)

[Contatar anunciante](#)

Mais 4 pessoas
interessadas neste
imóvel nas últimas
horas

Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 480.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 120.000

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, use-os a critério de

Contatar anunciante

Explore a vizinhança

Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() -

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 94m², 3 quartos, Avenida José Paulino - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 480000. aguardo o contato. Obrigado.

Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

PUBLICIDADE

ENVIAR

Contatar anunciante

MENU

ANUNCIAR



15 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 93 m² por R\$ 525.000

Condominio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0508

93m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)

Apartamento residencial à venda, Residencial Porto Rico, Paulínia.



Ótima oportunidade!!!!

Amplio apartamento com fino acabamento, cozinha, banheiros e suite ricos em armários, amplos ambientes, esquadrias em alumínio branco, sacada e muito mais.

ESTUDA PERMUTA POR CASA EM CONDOMÍNIO.

Localizado em condomínio tranquilo com portaria 24 horas, cerca elétrica, câmeras

COMPRA

R\$
525.000

Condomínio **R\$**
550

IPTU [SOLICITAR](#)

ANUNCIANTE

GREAL

NEGOCIOS



IMOBILIARIOS

LTDA. - ME

[Quero visitar](#)
[Quero mais](#)
[Contatar anunciante](#)

acesso as principais rodovias .

38

TELEFONE

Não perca mais tempo ligue e agende já sua visita. -

Ler mais



Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 525.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 131.250

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

Contatar anunciante

Explore a vizinhança

Condominio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() -

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 93m², 3 quartos, Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 525000.
Aguardo o contato. Obrigado.

Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

PUBLICIDADE

ENVIAR

Contatar anunciante

MENU

ANUNCIAR



24 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 94 m² por R\$ 530.000

Condominio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0362

94m²

3 quartos

2 banheiros

2 vagas

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)

Apartamento residencial à venda, Santa Terezinha, Paulínia.



Apartamento com 94 m² de área útil, em localização privilegiada, com 3 dormitórios, sendo 1 suite, sala de jantar e social integradas, banheiro social, cozinha planejada e acabamento da pia em granito (preto São Gabriel), lavanderia planejada.

Acabamento dos banheiros e cozinha em piso frio de 1 linha, banheiros com box blindex com perfil em alumínio branco, laminado nas áreas secas e sacada.

Aceita proposta e financiamento. Agende sua visita ligando para REAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS -

Ler mais

COMPRA

R\$
530.000

Condomínio **R\$**
540

IPTU [SOLICITAR](#)

ANUNCIANTE

GREAL

NEGOCIOS



IMOBILIARIOS

LTDA. - ME

[Quero visitar](#)
[Quero mais](#)
[Contatar anunciante](#)

38

TELEFONE

Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 530.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 132.500

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

Explore a vizinhança

Contatar anunciante

Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() ____-____

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 94m², 3 quartos, Condomínio
Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 530000.
Aguardo o contato. Obrigado.

- Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

PUBLICIDADE

ENVIAR

Contatar anunciante

MENU

ANUNCIAR



12 fotos

Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 84 m² por R\$ 489.000

Condominio Porto Rico, Paulínia - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP0537

84m²

3 quartos

2 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

1 suíte

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(4\)](#)

Apartamento com 3 dormitórios à venda, 84 m² por R\$ 489.000,00 - Residencial Porto Rico - Paulínia/S



Lindo apartamento para locação, 03 dorms, sendo 01 suíte, completa área de lazer e excelente estado de conservação - Ótima oportunidade. -

Ler mais

COMPRA

R\$
489.000

Condomínio **R\$ 600**

IPTU

R\$ 253

ANUNCIANTE

Hermes

Administração

de bens

imóveis Ltda.



Contato por

WhatsApp
Quero visitar

WhatsApp

Contato

(19)
38
**VER
TELEFONE**

Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com **uma das taxas mais baixas do mercado**, a partir de 7,99% ao ano.

VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 489.000

ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 122.250

PRAZO

Em anos

35

VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

WhatsApp

Contato

Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP

Navegue pela região



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

Nome

E-mail

() ____-____

Olá, tenho interesse neste imóvel:
Apartamento, 84m², 3 quartos, Condomínio
Porto Rico, Paulínia - SP, Venda, R\$ 489000.
Aguardo o contato. Obrigado.

Aceito os [Termos de uso](#) e [Política de privacidade](#) para contatar os próximos anunciantes e afirmo ter mais de 18 anos.

PUBLICIDADE

ENVIAR

WhatsApp

Contato

Encontre outros lançamentos similares

Na planta	Pronto para morar	Em construção
Sob Consulta 60-80 m² 2 Quartos 2-3 Banheiros 2 Vagas HM Brisa da Mata Jatobás Avenida José Paulino - Morumbi, Paulí... VER TODOS OS DETALHES	R\$ 389.000 70-107 m² 2-3 Quartos 1-2 Banheiros 2 Vagas Morada Morumbi Residencial Clube Avenida Doutor Alexandre Martins Lar... VER TODOS OS DETALHES	R\$ 209.680 60 m² 2 Quartos 2 Bar BRISA DA MATA AURAC Avenida José Paulino, 2 VER TODOS OS DETALI

PUBLICIDADE

[WhatsApp](#)[Contato](#)

[Imóveis à venda em Paulínia](#)[Casas à venda em Paulínia](#)

IMPORTANTE: As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: **AP0537 - Apartamento com 3 Quartos e 2 banheiros à Venda, 84 m² por R\$ 489.000 - Condomínio Porto Rico, Paulínia - SP**. O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **Hermes Administração de bens imóveis Ltda.** Todas as informações são fornecidas e mantidas por **Hermes Administração de bens imóveis Ltda. - CRECI 19378-J-SP**. Por favor, entre diretamente em contato com **Hermes Administração de bens imóveis Ltda.** para obter informações mais detalhadas.

[Reportar problemas no anúncio](#) [Ler mais](#)

Encontre imóveis

Comprar

Alugar

Imóveis Novos

Descobrir

Dúvidas sobre como usar o Viva Real

Mapa do site

Institucional

Sobre nós

Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog

Viva Corretor

Simulador Minha Casa Minha Vida

Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis

Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Aplicativos

Uma empresa

Copyright © 2021 OLX Brasil. Todos os direitos reservados.

[TERMOS DE USO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[POLÍTICA DE COOKIES](#)

[PORTAL DE PRIVACIDADE](#)

[WhatsApp](#)

[Contato](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Em complemento ao despacho de fl. 149, informe a exequente os endereços, bem como recolha as custas da diligência.

Intime-se.

Paulinia, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2021, foi disponibilizado na página 3142-3149 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complemento ao despacho de fl. 149, informe a exequente os endereços, bem como recolha as custas da diligência. Intime-se."

Paulínia, 18 de agosto de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA
DE PAULÍNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já qualificada nesta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move contra SHIRLEI MENDES E OUTROS, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença V. Exa., reiterar a petição de fls. 136, bem como informar que os demais executados foram devidamente citados, tendo em vista que a citação por correio é de regra, conforme prevê o art. 248 do CPC, ainda por se tratar de condomínio edilícios, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos termos do parágrafo 4º.

Ante o exposto, requer-se a decretação da revelia dos demais executados.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo – SP - 27 de agosto de 2021

Wellington Boaz Bezerra
OAB/SP 396.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Fls. 151/152:

Manifeste-se o exequente, em 15 dias.

Após, tornem, inclusive para análise dos pedidos de fls. 176.

Intime-se.

Paulinia, 02 de setembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0786/2021, foi disponibilizado na página 2859-2882 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2021. Considera-se a data de publicação em 10/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 151/152: Manifeste-se o exequente, em 15 dias. Após, tornem, inclusive para análise dos pedidos de fls. 176. Intime-se."

Paulínia, 9 de setembro de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DE PAULÍNIA/SP**

Processo nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DIANE APARECIDA MACIEL, já devidamente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente ação movida em face de **SHIRLEI MENDES E OUTRO**, devidamente qualificada, em atendimento ao despacho de fl. 177, expor e requerer o que segue.

À vista da petição de fl. 151/152, a parte executada impugna os valores apurados em avaliação apresentada pela autora.

Contudo, em que pese as alegações, os executados não trazem os autos quaisquer documentos capazes de afastar o laudo técnico produzidos por profissionais vinculados ao CRECI, com a pormenorização do bem e dos elementos considerados na avaliação, suficientes para a verificação correta do preço do imóvel, de maneira que os documentos apresentados sob às fls. 153/173 não demonstram desacerto na avaliação, mas são, em verdade, especulação imobiliária que não trazem qualquer elemento técnico capaz de afastar os valores apresentados às fls. 146/148.

Destarte, a referida impugnação apenas tem o condão de retardar os atos executórios, não merecendo qualquer acolhimento por parte desse r. Juízo.

Nesse sentido, Excelência, requer o seguimento do feito com a homologação das avaliações trazidas pela exequente às fls. 146/148, bem como reitera-se o pedido formulado à fl. 176 quanto à forma de citação, bem como a revelia dos demais executados.

Requer, outrossim, a designação de leilão para o bem penhorado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Baixo os autos em Cartório, sem despacho ou decisão, em razão de ter cessado minha designação nesta C. Vara, sendo que, apesar dos esforços empreendidos, não houve tempo hábil para fazê-lo, em razão da sobrecarga de trabalho a que não dei causa.

Abra-se conclusão ao MM. Juiz Titular.

Diligencie-se.

Int.

Paulinia, 12 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1132/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)	D.J.E
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Baixos autos em Cartório, sem despacho ou decisão, em razão de ter cessado minha designação nesta C. Vara, sendo que, apesar dos esforços empreendidos, não houve tempo hábil para fazê-lo, em razão da sobrecarga de trabalho a que não dei causa. Abra-se conclusão ao MM. Juiz Titular. Diligencie-se. Int."

Paulínia, 29 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1132/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2021. Considera-se a data de publicação em 01/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Baixos autos em Cartório, sem despacho ou decisão, em razão de ter cessado minha designação nesta C. Vara, sendo que, apesar dos esforços empreendidos, não houve tempo hábil para fazê-lo, em razão da sobrecarga de trabalho a que não dei causa. Abra-se conclusão ao MM. Juiz Titular. Diligencie-se. Int."

Paulínia, 30 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA 2ªVARA CÍVEL DE PAULÍNIA/SP.**

Processo nº: 1002687-46.2019.8.26.0428

DAIANE APARECIDA MACIEL, já devidamente qualificada, vem, por meio do seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da presente ação expor e requerer o que segue.

PENHORA DE 30% DOS RENDIMENTOS DA RÉ

1. Excelência, desde o ano de 2019 que a Exequente permanece tendo prejuízo em relação aos autos, tendo em vista que não se encontra na posse da coisa.
2. A demora na realização do leilão, deferido por Vossa Excelência nos autos, traz ainda mais ônus para a Exequente, vez que a sua expectativa no cumprimento do crédito, a que tem direito, segue frustrado.
3. Desse modo, o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, já determina:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;



4. Nesse sentido, tendo em vista o artigo citado e a acolhida dos tribunais de que é possível o bloqueio de até 30% dos rendimentos para satisfação de crédito, a Exequente vem requerer que esse limite seja bloqueado até que o leilão seja realizado.
5. Nos tribunais, assim tem sido o entendimento:

DIREITOS PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE PENHORA SALARIAL, SUSPENSÃO DE CNH, BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E RETENÇÃO DOS PASSAPORTES DOS EXECUTADOS. RECURSO DA EXEQUENTE. (1) ALEGAÇÃO DE QUE PARCELA DO SALÁRIO RECEBIDO POR UM DOS DEVEDORES PODE SER PENHORADA PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO – PRETENSÃO DE REFORMA ACOLHIDA – SEGUNDO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A DESPEITO DA REDAÇÃO DO ART. 833, § 2º, DO CPC, “É POSSÍVEL, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, A MITIGAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ALIMENTAR, DESDE QUE OBSERVADA A TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL, SEM PREJUÍZO DIRETO À SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR OU DE SUA FAMÍLIA” (STJ, 3ªT, AGINT NO ARESP 1386524/MS, J. 25.03.2019) – CASO CONCRETO EM QUE UM DOS DEVEDORES, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, AUFERE, EM MÉDIA, REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL CONSIDERÁVEL, DE MODO QUE A PENHORA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS NÃO PREJUDICARÁ A MANUTENÇÃO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS – DECISÃO, NO PONTO, REFORMADA. (2) APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (SUSPENSÃO DE CNH, BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E RETENÇÃO DOS PASSAPORTES DOS EXECUTADOS) – ACOLHIMENTO PARCIAL. – MEDIDAS QUE, OBSERVADA ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ENCONTRAM AMPARO NO ARTIGO 139, INCISO IV, DO CPC/15 E TÊM SE MOSTRADO EFICAZES – POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS PARA ESTIMULAR O DEVEDOR A ADIMPLIR OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA, QUANDO A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ORDINÁRIOS SE MOSTRAR INEFICIENTE – DEVER DO PODER JUDICIÁRIO DAR EFETIVIDADE ÀS SUAS DECISÕES – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139, IV, DO CPC/15 – DEVEDORES QUE ATÉ O MOMENTO NÃO QUITARAM O DÉBITO POR ELAS DEVIDO, NÃO JUSTIFICARAM A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO E TAMPOUCO APRESENTARAM ALGUMA ALTERNATIVA PARA SOLUCIONAR A



SITUAÇÃO – CONSULTA ÀS DECLARAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DOS REQUERIDOS QUE INDICOU QUE ELES, POUCO DEPOIS DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA EXECUTADA, ALIENARAM TRÊS IMÓVEIS QUE, JUNTOS, ATINGIRAM VALOR SUPERIOR AO DO DÉBITO DEVIDO – MEDIDAS EXECUTIVAS TÍPICAS ATÉ O MOMENTO DEFERIDAS, ADEMAIS, QUE SERÃO INSUFICIENTES PARA FAZER FRENTE AO CRÉDITO COBRADO, CUJO EXPRESSIVO VALOR REMANESCENTE ESTÁ SUJEITO À INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE JUSTIFICAM, ASSIM, A SUSPENSÃO JUDICIAL DA CNH DOS EXECUTADOS, COM O FIM DE COMPELI-LOS AO PAGAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA ELES MOVIDA – CONCESSÃO DE APENAS UMA DAS MEDIDAS ATÍPICAS PLEITEADAS (SUSPENSÃO DE CNH) QUE SE REVELA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL PARA A SITUAÇÃO EM APREÇO, NÃO HAVENDO MOTIVOS, POR ORA, PARA CUMULA-LAS COM OUTRAS MEDIDAS AINDA MAIS GRAVOSAS (ACAUTELAMENTO DE PASSAPORTE E BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO). DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - 0017575-05.2020.8.16.0000 - Pitanga - Rel.: Desembargador Renato Lopes de Paiva - J. 27.07.2020) (TJ-PR - AI: 00175750520208160000 PR 0017575-05.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva, Data de Julgamento: 27/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/07/2020)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA. NÃO PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. DESCONTO NA FOLHA ATÉ ADIMPLEMENTO TOTAL DA DÍVIDA. PREVISÃO CONTRATUAL. PRECEDENTE DO C. STJ E DO TRF DA 5ª REGIÃO. AGRAVO PROVIDO. 1. Em 07.04.2015 agravante e agravado firmaram contrato de Cédula de Crédito Bancário – Crédito Consignado CAIXA (Num. 90358092 – Pág. 10/15). 2. O bloqueio online de valor equivalente a 30% dos valores recebidos pela agravada com o objetivo de satisfação do crédito não se reveste de ilegalidade. 3. Se no momento da contratação do crédito a agravada elegeu a consignação como forma de pagamento do crédito recebido, não se mostra razoável que se insurja contra o bloqueio de parte de seus rendimentos com o objetivo de satisfação da dívida, observado o contrato e a satisfação do débito por meio do desconto consignado. Precedente do C. STJ e do TRF da 5ª Região. 4. Agravo de instrumento provido para determinar a expedição de ofício à fonte pagadora do agravado para que proceda ao desconto de 30% de seus proventos mensais até o limite total da dívida. (TRF-3 - AI: 50235159020194030000 MS, Relator: Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO, Data de Julgamento: 01/06/2020, 1ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 05/06/2020)



*Agravo de instrumento. Ação de indenização. Decisão agravada que determinou bloqueio da quantia de 9.765,32 nas contas do Agravante onde são creditados os proventos de sua aposentadoria. O ordenamento jurídico veda a constrição da totalidade ou mesmo da maior parte dos vencimentos. Considerando-se eventual natureza alimentícia dos valores encontrados nas contas correntes da parte, razoável o desconto de 30% sobre os depósitos, vez que atendidos os princípios do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana. Possibilidade de constrição desde que respeitado o limite de 30% com relação aos valores recebidos a título de salário. **Observância do princípio da efetividade para que o credor obtenha a satisfação de seu crédito. Impenhorabilidade de rendimentos que não mais se reveste de caráter absoluto. Precedentes. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - AI: 00508612420198190000, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 05/11/2019, VIGÉSIMA SEGUNDA C MARA CÍVEL)***

6. Assim, a Exequente requer o **bloqueio de 30% dos vencimentos da Executada para parcial satisfação do crédito da Autora até que seja realizado o leilão.**

JUNTADA DE DOCUMENTOS

7. Nesta oportunidade, a Exequente requer juntada da Ata da Assembleia Geral Ordinária, do Condomínio Edifício Porto Rico, onde é possível perceber a presença do apartamento 02, bloco B, imóvel pertencente a Exequente, na assembleia realizada em agosto/2021, cuja posse encontra-se afastada pela inadimplência da Executada.

8. Assim, requer a juntada da referida Ata.

CONCLUSÃO

a) reitera os pedidos feitos anteriormente, com o **seguimento do feito** com a homologação das avaliações trazidas pela exequente às fls. 146/148, bem como reitera-se o pedido formulado às fl. 176 quanto à forma de **citação**, bem como a **revelia dos demais executados**;



b) requer o bloqueio de 30% dos vencimentos da Requerida para parcial satisfação do crédito da Autora até que seja realizado o leilão;

c) requer a juntada da Ata da Assembleia Geral Ordinária, do Condomínio Edifício Porto Rico.

Termos em que pede deferimento.

Paulínia, 20 de janeiro de 2022

Wellington Boaz Bezerra

OAB/SP 396.175



Data: 19/08/2021

Horário: 19:30 em segunda convocação

Local: Condomínio Edifício Porto Rico, à Rua José Paulino, nº 3.335, Paulínia/SP

Convocação: Envio a todos os moradores e condôminos não residentes através de cartas com aviso de recebimento. A convocação foi realizada com mais de oito dias de antecedência.

Presentes: Estavam presentes nesta assembleia os representantes das unidades: Bloco A: 14, 23, 54p/p, e 61. Bloco B: 02, 14p/p, 33, 42, 44, 51, 71 e 74 conforme as assinaturas no livro de presença e a Sra. Dayane de Moraes Parissente (Representante da CMB Imóveis).

Presidente da mesa: Leonilda de Fátima Zani (unidade 71-B)

Secretária: Dayane de Moraes Parissente (Representante de CMB Imóveis e Administração Condominial Ltda.).

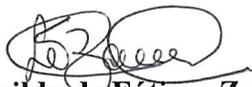
Pauta:

- 1. Apresentação e Aprovação de contas do exercício anterior;**
- 3. Aprovação de previsão orçamentária para os próximos doze meses;**
- 4. Eleição de síndico e definição da remuneração;**
- 5. Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo;**
- 6. Assuntos Gerais**

Deliberações: Eleita assumiu a presidência da mesa o Sra. Leonilda de Fátima Zani, unidade 71-B, e para secretariá-la a representante da administradora, Sra. Dayane de Moraes Parissente, sem objeção dos presentes. A assembleia iniciou-se as 19:30, segunda chamada, por não ter havido o número legal necessário em primeira. Seguiu-se para a discussão do primeiro item da pauta, "**Apresentação e Aprovação de contas do exercício anterior**". Com a palavra, a representante da administradora lembrou aos presentes que no ano anterior não houve a realização da assembleia anual ordinária, devido a pandemia. Dessa forma, neste momento é devida a aprovação das contas do exercício de agosto/2019 a dezembro/2019 (Anexo I) e janeiro/2020 a dezembro/2020 (Anexo II). Foram distribuídos para análise os demonstrativos de despesas e receitas dos períodos citados, bem como discutido saldos e despesas realizadas. A representante da administradora lembrou que as contas são prestadas através dos boletos bancários e pastas de contas, que se encontram disponíveis para análise dos moradores, caso necessário. Foram expostas as Certidões Negativas de Débitos dos órgãos públicos (Anexo III). Com a palavra, a síndica mencionou aos presentes algumas manutenções e melhorias a serem realizadas, caso seja reeleita, que são: Atualização do Regulamento Interno que se encontra defasado para os dias atuais; Análise das rachaduras do edifício; Pintura das grades; Mudança da sistemática do controle de acesso etc. Informou que essas melhorias poderão ser discutidas em assembleia futura, sendo mencionadas nesse momento apenas para reflexão de todos. A síndica expôs que o condomínio recebeu uma reclamação trabalhista, e todas as medidas necessárias estão sendo tomadas para resolução dessa situação. Após sanadas as dúvidas, as contas dos períodos de agosto/2019 a dezembro/2019 e janeiro/2020 a dezembro/2020 foram submetidas a votação e aprovadas por unanimidade dos presentes. Seguiu-se para o segundo item da pauta,

"Aprovação de previsão orçamentária para os próximos doze meses". A

representante da administradora lembrou a todos que o condomínio trabalha com sistema mensal de rateio de despesas, ou seja, as contas efetuadas no mês anterior são rateadas entre as unidade no mês seguinte. Os presentes concordaram com a permanência dessa sistemática. O vencimento da cota condominial será todo quinto dia útil de cada mês. Os presentes aprovaram que a cobrança seja realizada através de boleto bancário. No boleto estarão descritas as despesas ordinárias realizadas e a forma do rateio. Constará no boleto a descrição das despesas extraordinárias não rateadas. As despesas extraordinárias a serem rateadas serão aprovadas em assembleia, com item específico. O boleto da cobrança constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 783, inciso VIII da Lei 13.105/2015. Foi exposto que com a vigência do Novo Código de Processo Civil inserindo às contribuições ordinárias/extraordinárias do condomínio edilício no rol dos títulos extrajudiciais as mesmas são passíveis de protestos, bem como cobranças dos emolumentos cartorários e honorários advocatícios. Posto em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a forma de cobrança do orçamento anual, ou seja, sistema de rateio de despesas, a data de vencimento e a força executiva do boleto bancário. Passou-se então ao terceiro item da pauta, **“Eleição de síndico e definição da remuneração”**. Candidatou-se e foi reeleita por unanimidade dos presentes a Sra. Shirlei Mendes, unidade 2-B, portadora do CPF 088.906.658-23 e RG 5.951.382. Seu mandato será de dois anos. Durante seu mandato a síndica será isenta da taxa condominial correspondente a sua unidade e receberá a título de remuneração o valor correspondente a um salário mínimo, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de ajuda de custo. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao quarto item da pauta, **“Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo”**. Candidataram-se e foram eleitos as Sras. Duljaci Aparecida Mialichi Furlan, unidade 74-B; Fátima Elizabeth Borges Fernandes, unidade 23-A e Milena de Fátima Ferraro, unidade 33-B. Para suplência do conselho, candidatou-se e foi eleito o Sr. Norival Antonio do Prado, unidade 61-A. O mandato dessa equipe será de dois anos, acompanhando assim o mandato da síndica. A movimentação bancária permanece a mesma, ou seja, individual pela síndica eleita. Deste modo, seguiu-se para o quinto item da pauta. **“Assuntos Gerais”**, porém, não houve nenhum assunto a ser discutido nesse item. Como não houve mais nenhum assunto a ser abordado e nada mais a ser discutido, a presidente da mesa encerrou a assembleia, e eu Dayane de Moraes Parissente, redigi esta ATA que será entregue a todos os moradores e proprietários após os tramites legais.



Leonilda de Fátima Zani
Presidente



Dayane de Moraes Parissente
Secretária

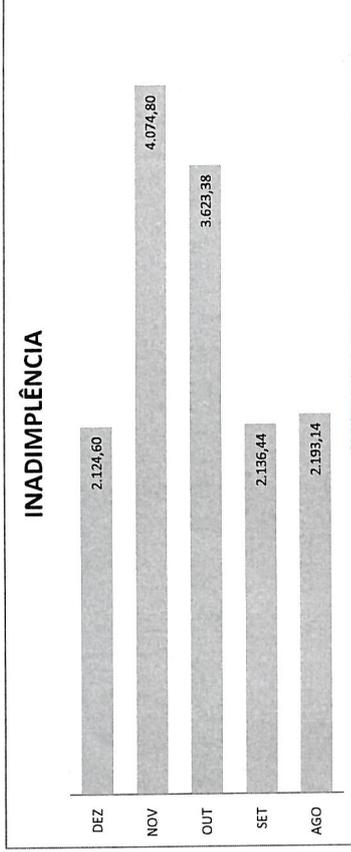
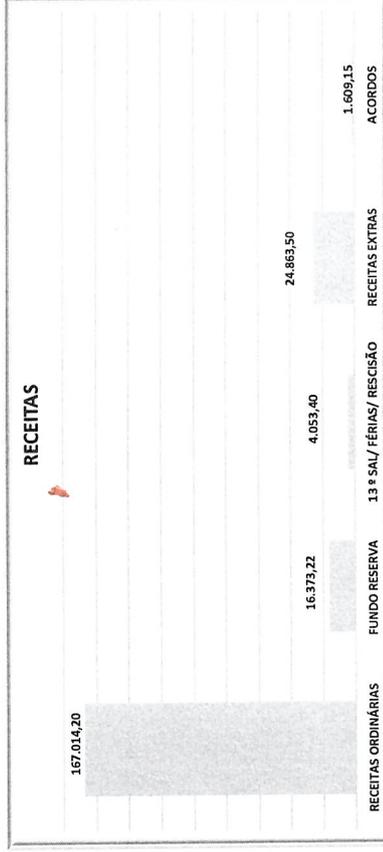
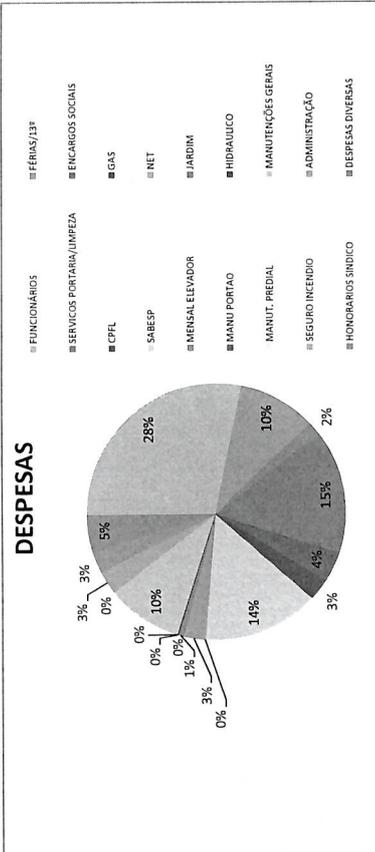
**CONDOMÍNIO PORTO RICO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS 2019**

DESCRIÇÃO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FUNCIONÁRIOS	8.870,74	10.064,93	11.039,83	10.813,88	10.845,46	51.634,84
FÉRIAS/13º	-	-	2.236,35	3.679,00	11.704,32	17.619,67
SERVIÇOS PORTARIA/LIMPEZA	2.961,50	294,00	-	-	-	3.255,50
ENCARGOS SOCIAIS	5.040,07	4.120,79	4.865,46	5.645,43	8.523,09	28.194,84
CPFL	1.315,48	1.380,78	1.399,83	1.405,62	1.401,03	6.902,74
GAS	-	2.309,47	1.461,74	1.398,72	-	5.169,93
SABESP	5.338,96	4.957,87	5.122,48	5.220,77	5.811,72	26.451,80
NET	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	281,00
MENSAL ELEVADOR	958,60	958,60	958,60	958,60	958,60	4.793,00
JARDIM	-	600,00	300,00	-	300,00	1.200,00
MANU PORTAO	-	-	-	-	-	-
HIDRAULICO	244,16	-	-	-	-	244,16
MANUT. PREDIAL	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÕES GERAIS	5.520,05	3.446,00	1.455,55	4.516,48	2.743,96	17.682,04
SEGURO INCENDIO	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	985,44	1.135,59	1.031,74	1.219,27	1.083,87	5.455,91
HONORARIOS SINDICO	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	4.990,00
DESPESAS DIVERSAS	1.717,60	1.841,77	1.807,69	2.554,57	772,58	8.694,21
SUBTOTAL	34.006,80	32.164,00	32.733,47	38.466,54	45.198,83	182.569,64
SERVIÇOS SERRALHERIA	2.971,60	2.971,60	2.971,60	-	-	8.914,80
MATERIAS ELETRICOS	1.241,25	2.024,41	2.024,41	783,15	-	6.073,22
SERVICO DE SINALIZACAO	2.304,00	-	-	-	-	2.304,00
INST. NOVOS PORTOES	3.200,00	1.600,00	1.600,00	-	-	6.400,00
INST. MOTOR PORTÃO/INTERFONES	-	1.800,00	-	-	-	1.800,00
CONFECCAO GRADE PROTECCAO	-	-	1.280,00	-	-	1.280,00
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	-	-	1.600,00	-	1.600,00
INST.SIST.DE CAMERAS	-	-	-	2.980,00	2.960,00	5.940,00
Aplicações	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE SAIDAS DA CONTA	43.723,65	40.560,01	40.609,48	43.829,69	48.158,83	216.881,66
RECEITAS ORDINÁRIAS	29.656,74	30.250,41	32.036,33	34.354,86	40.715,86	167.014,20
FUNDO RESERVA	2.897,48	2.988,88	3.187,26	3.259,02	4.040,58	16.373,22
13 º SAL/ FÉRIAS/ RESCISÃO	-	-	-	-	4.053,40	4.053,40
RECEITAS EXTRAS	6.720,00	6.960,00	6.840,00	453,34	3.890,16	24.863,50
ACORDOS	794,37	-	814,78	-	-	1.609,15
RESGATES	-	-	-	-	-	-
TOTAL ENTRADAS	40.068,59	40.199,29	42.878,37	38.067,22	52.700,00	213.913,47
SALDOS C/C	13.386,97	13.026,25	15.295,14	9.532,67	14.073,84	
OBRAS	1.197,56	1.201,80	1.204,85	1.206,93	1.208,99	
SALDO TOTAL	14.584,53	14.228,05	16.499,99	10.739,60	15.282,83	
RENDIMENTOS	3,09	4,24	3,05	2,08	2,06	14,52

INADIMPLÊNCIA	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	2.193,14	2.136,44	3.623,38	4.074,80	2.124,60

SALDO 07/2019 18.236,50
RECEITAS 213.913,47
DESPESAS 216.881,66

**REGISTRADO SOB Nº
1252445
1º RTD CAMPINAS**



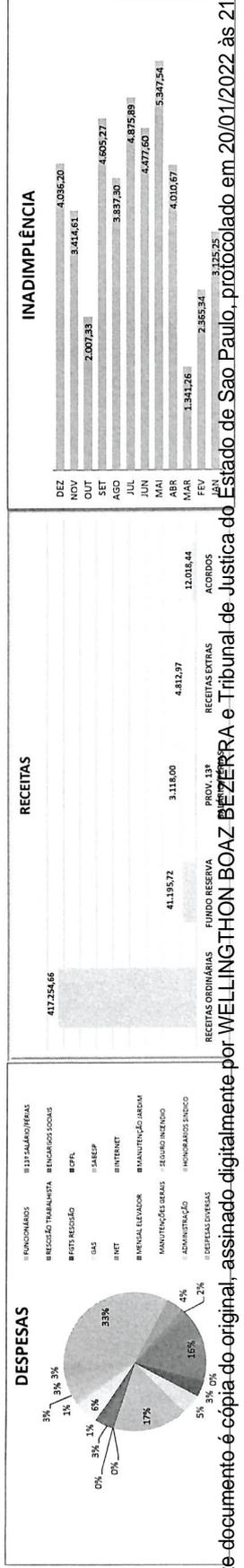


CONDOMÍNIO PORTO RICO
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS 2020

DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FUNCIONÁRIOS	13.429,67	12.435,35	11.625,38	10.528,13	11.298,23	11.709,00	11.631,00	9.809,00	9.982,00	14.270,59	12.021,00	12.910,00	141.649,35
13º SALÁRIO/FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	2.254,97	-	4.288,00	9.830,30	16.373,27
RESCISÃO TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	6.315,00	-	-	240,00	-	6.555,00
ENCARGOS SOCIAIS	5.210,72	5.943,69	6.798,26	4.786,32	5.154,72	5.363,76	5.347,62	5.195,63	4.398,79	6.405,22	5.991,96	9.634,24	70.230,93
FGTS RESCISÃO	-	-	-	-	-	-	-	1.355,15	-	-	16,94	-	1.372,09
CPFL	1.404,17	1.215,85	1.233,43	1.132,19	1.252,96	1.098,66	1.168,49	1.362,90	1.223,86	1.198,50	1.314,71	1.303,28	14.909,00
GAS	2.507,43	-	2.565,42	-	2.968,47	-	3.761,13	1.428,96	-	3.500,85	-	3.702,63	20.434,89
SABESP	5.863,57	6.152,41	6.067,39	6.224,77	5.929,29	6.099,95	6.585,97	6.529,84	5.831,54	6.262,14	-	12.269,83	73.816,70
NET	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	56,20	674,40
INTERNET	15,36	-	16,83	-	22,88	-	13,19	-	21,70	59,88	-	45,09	194,93
MENSAL ELEVADOR	958,60	958,60	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	1.033,58	12.253,00
MANUTENÇÃO JARDIM	520,00	580,00	550,00	550,00	550,00	550,00	700,00	550,00	550,00	550,00	550,00	-	6.400,00
MANUTENÇÕES GERAIS	4.172,69	2.080,82	1.745,65	1.321,11	505,75	1.049,50	718,68	3.213,32	3.362,80	1.001,24	2.022,17	3.818,34	25.012,07
SEGURO INCENDIO	701,40	701,40	701,40	701,40	701,40	701,38	-	-	-	-	-	-	4.208,38
ADMINISTRAÇÃO	1.038,49	1.051,08	1.046,56	1.039,81	1.042,62	1.033,42	1.033,98	1.034,55	1.126,24	1.241,69	1.117,80	1.125,51	12.931,75
HONORARIOS SINDICO	998,00	1.039,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	12.487,00
DESPESAS DIVERSAS	1.065,48	606,58	1.340,19	1.743,85	1.285,36	1.073,89	931,53	764,03	799,76	687,08	3.116,07	720,09	14.133,91
HON. COBRANCA/CUSTAS	-	-	74,99	80,82	-	68,71	-	69,45	209,43	64,19	-	334,97	902,56
SUBTOTAL	37.941,78	32.820,98	35.900,28	30.243,18	32.846,46	30.883,05	34.026,57	39.762,61	32.095,87	37.376,16	32.813,43	57.829,06	434.539,23
REFORMA TOLDO	1.230,00	1.235,00	2.470,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.935,00
INST.SIST.DE CAMERAS	-	2.960,00	900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.960,00
SERV.PINTURA/IMPERMEABILIZAÇÃO	-	1.500,00	1.500,00	950,00	550,00	2.280,00	1.550,00	-	-	-	-	-	7.730,00
REFORMA CAIXA DA AGUA	-	-	1.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500,00
AG.E INST.CADEIR.DE BALANÇO	-	-	-	1.450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.450,00
SERVS PINTURA/IMATS/MAO DE OBRA	-	-	-	-	-	-	1.400,00	-	2.364,00	2.376,50	2.376,50	2.376,50	9.493,50
CONFECCAO TAMPAS CX.D'AGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.638,67	-	-	1.638,67
AQUISICAO DE AR CONDICIONADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE SAÍDAS DA CONTA	39.171,78	38.515,98	40.770,28	32.643,18	33.396,46	33.163,05	35.576,37	41.162,61	34.459,87	41.391,33	35.189,93	60.205,56	465.646,40
RECEITAS ORDINÁRIAS	33.418,67	38.947,73	37.486,96	34.684,51	30.624,14	33.970,92	35.054,90	31.764,89	33.908,79	35.534,33	35.088,77	36.770,05	417.254,66
FUNDO RESERVA	3.047,59	3.859,19	3.732,58	3.449,73	3.042,56	3.378,82	3.494,36	3.163,60	3.345,47	3.527,56	3.491,32	3.662,94	41.195,72
PROV. 13º SALÁRIO/FÉRIAS	2.930,92	124,72	62,36	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	3.118,00
RECEITAS EXTRAS	2.169,84	2.513,14	86,66	43,33	-	-	-	-	-	-	-	-	4.812,97
ACORDOS	824,86	-	889,05	-	755,86	764,02	-	3.643,32	-	1.443,32	2.932,55	765,46	12.018,44
REGATES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL ENTRADAS	42.391,88	45.444,78	42.257,61	38.177,57	34.422,56	38.113,76	38.549,26	38.571,81	37.254,26	40.505,21	41.512,64	41.198,45	478.399,79
SALDOS C/C	17.293,94	24.222,74	25.710,07	31.244,46	32.270,56	37.221,27	40.194,16	37.603,36	40.397,75	39.511,63	45.834,34	26.827,23	-
OBRAS	1.211,14	1.212,76	1.213,40	1.213,25	1.214,97	1.215,50	1.216,17	1.219,03	1.217,57	1.217,91	1.218,11	1.218,42	-
SALDO TOTAL	18.505,08	25.435,50	26.923,47	32.457,71	33.485,53	38.436,77	41.410,33	38.821,39	41.615,32	40.729,54	47.052,45	28.045,65	-
RENDIMENTOS	2,15	1,62	0,64	-0,15	1,72	0,53	0,67	1,86	-0,46	0,34	0,20	0,31	9,43

INADIMPLÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
INADIMPLÊNCIA	3.125,25	2.365,34	1.341,26	4.010,67	5.347,54	4.477,60	4.875,89	3.837,30	4.605,27	2.007,33	3.414,61	4.036,20

SALDO 12/2019
RECEITAS 478.399,79
DESPESAS - 465.646,40
RENDIMENTOS 9,43
SALDO 2020 28.045,65





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONDOMINIO PORTO RICO
CNPJ: 05.999.976/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:05 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **5F21.3216.B151.FD62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

1252445

1º RTD CAMPINAS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.999.976/0001-33

Razão Social: CONDOMINIO PORTO RICO

Endereço: AV JOSE PAULINO 3305 / CH SANTA TEREZINHA / PAULINIA / SP /
13140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101242765225246

Informação obtida em 02/08/2021 16:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

REGISTRADO SOB N°

1252445

19 RTD CAMPINAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 23261 / 2021

Inscrição Mobiliária: 000000000014698
Contribuinte: CONDOMÍNIO PORTO RICO
CPF/CNPJ: 05.999.976/0001-33
Endereço Fiscal: AV JOSÉ PAULINO nº 3305 SANTA TEREZINHA CEP 13140-818 PAULÍNIA SP

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos da Secretaria Municipal de Negócios de Receita-SMNR, Departamento de Tributos e Fiscalização-DETF e Departamento da Dívida Ativa-DEDATI do Município de Paulínia, estado de São Paulo **CONSTA(M)** débito(s) a vencer em relação a inscrição mobiliária acima discriminada.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos **Tributos Mobiliários** e abrange somente a inscrição mobiliária acima identificada. Art. 136 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa e a certidão que ressaltar a existência de créditos:

- I - não vencidos;
 - II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;
 - III - cuja exigibilidade esteja suspensa.
- Da LC N° 16/1999.

Emitida às 17:11:34 do dia 02/08/2021

Certidão válida por 90(noventa dias) conforme Lei Complementar nº 31 de 23 de setembro de 2005.

CMPN2664BF4A6D7002D73232A67AF84822EA
Chave de Segurança

19P



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 1252445 em 09/09/2021, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

20 2018 Nº
2445
CAMPINAS



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 8 página(s), protocolado sob n.º 1452897 e registrado sob o número 1252445 em 09/09/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 9 de setembro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 79,34, Estado R\$: 22,57, Ipesp R\$: 15,42, Sinoreg R\$: 4,20, Trib.Juстиça R\$: 5,47, MP R\$: 3,81, ISS R\$: 4,20, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 135,01

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/c6ec5937>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254TIBM001452897BM21L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002687-46.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **Daiane Aparecida Maciel**
 Executado: **Shirlei Mendes e outros**
 C. E. F.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Pestana de Abreu**

Vistos.

Revedo os autos, dou por válida a citação dos executados, **revogando** a r. Decisão de fls. 134.

Como todos foram citados para os autos, recebem o processo no estado em que se encontra.

A coexecutada Shirlei foi intimada acerca da penhora do imóvel, sendo esta e os demais intimados por intermédio da presente decisão, com publicação no DJE, para os seus devidos fins.

Assim, o presente feito comporta prosseguimento, com a alienação do imóvel e e por consequência a concretização da penhora dos direitos que os executados possam ter sobre este.

Homologo o valor de avaliação no valor médio de R\$ 406.610,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e dez reais).

Designo para a realização do leilão a empresa Lance Judicial. Comissão, publicação das decisões, prazos para manifestações das partes e condições de alienação, bem como estipulação de eventual 2ª Praça nos moldes legais, com disponibilização no sítio eletrônico da empresa e informação nos autos acerca das Praças.

Com o decurso de prazo da presente decisão, intime-se a Leiloeira via e-mail institucional.

Por ocasião do prosseguimento da penhora sobre os direitos do imóvel, despicienda a análise do pedido de penhora sobre salário.

Intime-se.

Paulínia, 08 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)	D.J.E
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Revendo os autos, dou por válida a citação dos executados, revogando a r. Decisão de fls. 134. Como todos foram citados para os autos, recebem o processo no estado em que se encontra. A coexecutada Shirlei foi intimada acerca da penhora do imóvel, sendo esta e os demais intimados por intermédio da presente decisão, com publicação no DJE, para os seus devidos fins. Assim, o presente feito comporta prosseguimento, com a alienação do imóvel e e por consequência a concretização da penhora dos direitos que os executados possam ter sobre este. Homologo o valor de avaliação no valor médio de R\$ 406.610,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e dez reais). Designo para a realização do leilão a empresa Lance Judicial. Comissão, publicação das decisões, prazos para manifestações das partes e condições de alienação, bem como estipulação de eventual 2ª Praça nos moldes legais, com disponibilização no sítio eletrônico da empresa e informação nos autos acerca das Praças. Com o decurso de prazo da presente decisão, intime-se a Leiloeira via e-mail institucional. Por ocasião do prosseguimento da penhora sobre os direitos do imóvel, despienda a análise do pedido de penhora sobre salário. Intime-se."

Paulinia, 9 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2022. Considera-se a data de publicação em 11/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Wellington Boaz Bezerra (OAB 396175/SP)
Durval Davi Luiz (OAB 110117/SP)

Teor do ato: "Vistos. Revendo os autos, dou por válida a citação dos executados, revogando a r. Decisão de fls. 134. Como todos foram citados para os autos, recebem o processo no estado em que se encontra. A coexecutada Shirlei foi intimada acerca da penhora do imóvel, sendo esta e os demais intimados por intermédio da presente decisão, com publicação no DJE, para os seus devidos fins. Assim, o presente feito comporta prosseguimento, com a alienação do imóvel e e por consequência a concretização da penhora dos direitos que os executados possam ter sobre este. Homologo o valor de avaliação no valor médio de R\$ 406.610,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e dez reais). Designo para a realização do leilão a empresa Lance Judicial. Comissão, publicação das decisões, prazos para manifestações das partes e condições de alienação, bem como estipulação de eventual 2ª Praça nos moldes legais, com disponibilização no sítio eletrônico da empresa e informação nos autos acerca das Praças. Com o decurso de prazo da presente decisão, intime-se a Leiloeira via e-mail institucional. Por ocasião do prosseguimento da penhora sobre os direitos do imóvel, despicienda a análise do pedido de penhora sobre salário. Intime-se."

Paulínia, 10 de fevereiro de 2022.

Processo n. 1002687-46.2019

ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>

Seg, 21/02/2022 13:34

Para: Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo despacho para intimação.

Atenciosamente.

**ELOAH BORGES DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial

Praça 28 de Fevereiro, n. 180, Paulínia-SP - CEP - 13.140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 251

E-mail: eloaho@tjsp.jus.br

RES: Processo n. 1002687-46.2019

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qua, 23/02/2022 17:19

Para: ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>

Cc: 'Adriano Lancejudicial' <adriano@lancejudicial.com.br>; 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>; 'Daniel - Lance Judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: ELOAH BORGES DA SILVA [mailto:eloaho@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 13:35

Para: Lance Judicial

Assunto: Processo n. 1002687-46.2019

Boa tarde,

Segue em anexo despacho para intimação.

Atenciosamente.

ELOAH BORGES DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial

Praça 28 de Fevereiro, n. 180, Paulínia-SP - CEP - 13.140-285

Tel: (19) 3874-1104 - Ramal 251

E-mail: eloaho@tjsp.jus.br